

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV 786ª da República - Nº 23.354

Belém - quarta-feira, 15 de setembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos

54 PÁGINAS

LEIS Nºs 4.658, 4.659 e 4.660

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda e do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

TOMADA DE PREÇO Nº DO - 04/76 - Edital

Da Universidade Federal do Pará

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/76

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA De Diversas Firms

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.758 DE 30 DE AGOSTO DE 1976
Dispõe sobre o Quadro de Funções Gra-
tificadas no Serviço Público Civil do
Estado do Pará.

A N E X O I

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - GEP-DAS-010

CATEGORIA: DIREÇÃO SUPERIOR - GEP-DAS-011

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS ENCARGOS FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
<u>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</u>					
01	Dir. do Deptº. de Administração do Pessoal Civil	S/S	01	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	S/S	01	Dir. do Deptº. de Administração do Pessoal Civil	DAS-011.4
01	Chefe de Gabinete	CC-1	01	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	DAS-011.4
<u>SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>					
01	Diretor do Departamento de Obras	CC-8	01	Chefe de Gabinete	DAS-011.2
01	Diretor do Departamento de Administração	CC-8	01	SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
01	Chefe de Gabinete	CC-5	01	Diretor do Departamento de Obras	DAS-011.4
<u>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</u>					
01	Diretor do Departamento de Administração Geral	CC-1	01	Diretor do Departamento de Administração	DAS-011.4
01	Diretor do Deptº. Central de Contabilidade	CC-1	01	Chefe de Gabinete	DAS-011.2
01	Diretor do Departamento Financeiro	CC-1	01	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
01	Procurador Geral da Fazenda Estadual	CC-1	01	Diretor do Departamento de Administração Geral	DAS-011.4
01	Coordenador do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais	CC-1	01	Diretor do Deptº. Central de Contabilidade	DAS-011.4
01	Coordenador do Sistema de Fiscalização	CC-1	01	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-011.4
				Procurador Geral da Fazenda Estadual	DAS-011.4
				Coordenador do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais	DAS-011.4
				Coordenador do Sistema de Fiscalização	DAS-011.4

A N E X O I-A
SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - GEP-DAS-010
CATEGORIA: ASSESSORAMENTO SUPERIOR - GEP-DAS-012

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS ENCARGOS FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04 01	<u>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</u>		01 03 01	<u>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
	Assessor			Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-012.4
	Coord. da Assessoria Setorial de Planejamento			Assessor	DAS-012.3
03 01	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>		01 02 01	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>	
	Assessor			Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-012.4
	Coord. da Assessoria Setorial de Planejamento			Assessor	DAS-012.3
01 01 01 01	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</u>			<u>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</u>	
	Chefe do Serviço de Fiscalização Externa	CC-8		Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-012.4
	Assessor Econômico	CC-3		Assessor Econômico	DAS-012.3
	Assessor Tributário	CC-3		Assessor Tributário	DAS-012.3
03 01	<u>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA</u>		01 02 01	<u>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
	Assessor			Assessor Setorial de Planejamento	DAS-012.3
	Coord. da Assessoria Setorial de Planejamento			Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-012.4

★ Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." Nº 23.347, de 2 de setembro de 1976.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:
26.0858

Diretoria de Administração:
26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço
fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR.
Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

LEI Nº 4.658 - de 08 de Setembro de 1976.

Declara de "Utilidade Pública", o Nú-
cleo de Promoção Humana São Miguel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarado de "Utilidade Pú-
blica", o NÚCLEO DE PROMOÇÃO HUMANA
SÃO MIGUEL, com sede no bairro da Crema-
ção, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08
de Setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado de Interior
e Justiça

(G. Reg. Nº 2544)

LEI Nº 4.659 - 08 de Setembro de 1976

Define o conceito de "proposta mais
vantajosa", aplicável às licitações de
interesse dos órgãos e entidades da Administra-
ção Estadual, determina sua adoção no julgamen-
to dessas licitações, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º — No julgamento das licitações de
seu interesse, os órgãos e entidades da Admi-
nistração Estadual considerarão o conjunto
de condições enumerado no art. 133, do
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,
sem prejuízo da observância do disposto no
seu parágrafo único.

§ 1º — Será considerada como mais van-
tajosa, atendidas as peculiaridades de cada
caso, a proposta que, no conjunto daquelas
condições, apresentar maior conveniência pa-
ra a unidade promotora da licitação, combi-
nada a maior interesse econômico-social para
o Estado.

* O 2º caderno desta Edição, con- *
* têm inserções da Justiça Estadual, *
* Justiça do Trabalho, Tribunal de Con- *
* tas e Secretaria de Educação, daí sua *
* tiragem ser limitada aos órgãos inte- *
* ressados. *

§ 2º - Dentre outras condições pertinentes ao interesse do serviço público estadual, será sempre considerado o valor do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias que deva ser recolhido aos cofres do Estado, inclusive com seu abatimento do preço proposto.

Art. 2º - Os editais de licitação publicados ou afixados pelos órgãos de Administração direta e pelas autarquias, sociedades sob controle acionário do Estado, empresas públicas e fundações instituídas em virtude de lei estadual, assim como os convites expedidos por qualquer deles, conterão, obrigatoriamente, cláusula referente as detreminações desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao órgão central do sistema de compras do Estado, zelar pela exata observância das determinações desta Lei, devendo comunicar à autoridade competente qualquer infringência a seus dispositivos, com a indicação das medidas corretivas que se impuserem.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
18 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. nº 2544).

LEI Nº 4.660 de 09 de Setembro de 1976

Cria, no Poder Judiciário, as Comarcas de Paragominas e de Santana do Araguaia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criadas, no Poder Judiciário, as Comarcas de primeira entrância de PARAGOMINAS e de SANTANA DO ARAGUAIA, atuais Termos Judiciários anexos das Comarcas de São Miguel do Guamã e Conceição do Araguaia, que ficam extintos a partir da instalação das Comarcas ora criadas.

Art. 2º - São criados, no Poder Judiciário dois cargos de Juiz de Direito de primeira entrância, e no Ministério Público, dois cargos de Promotor Público de primeira entrância, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A medida que forem instaladas as Comarcas criadas por esta Lei, ficam extintos dois cargos de Pretor de Termos Judiciários anexos das Comarcas do Interior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, respectivamente.

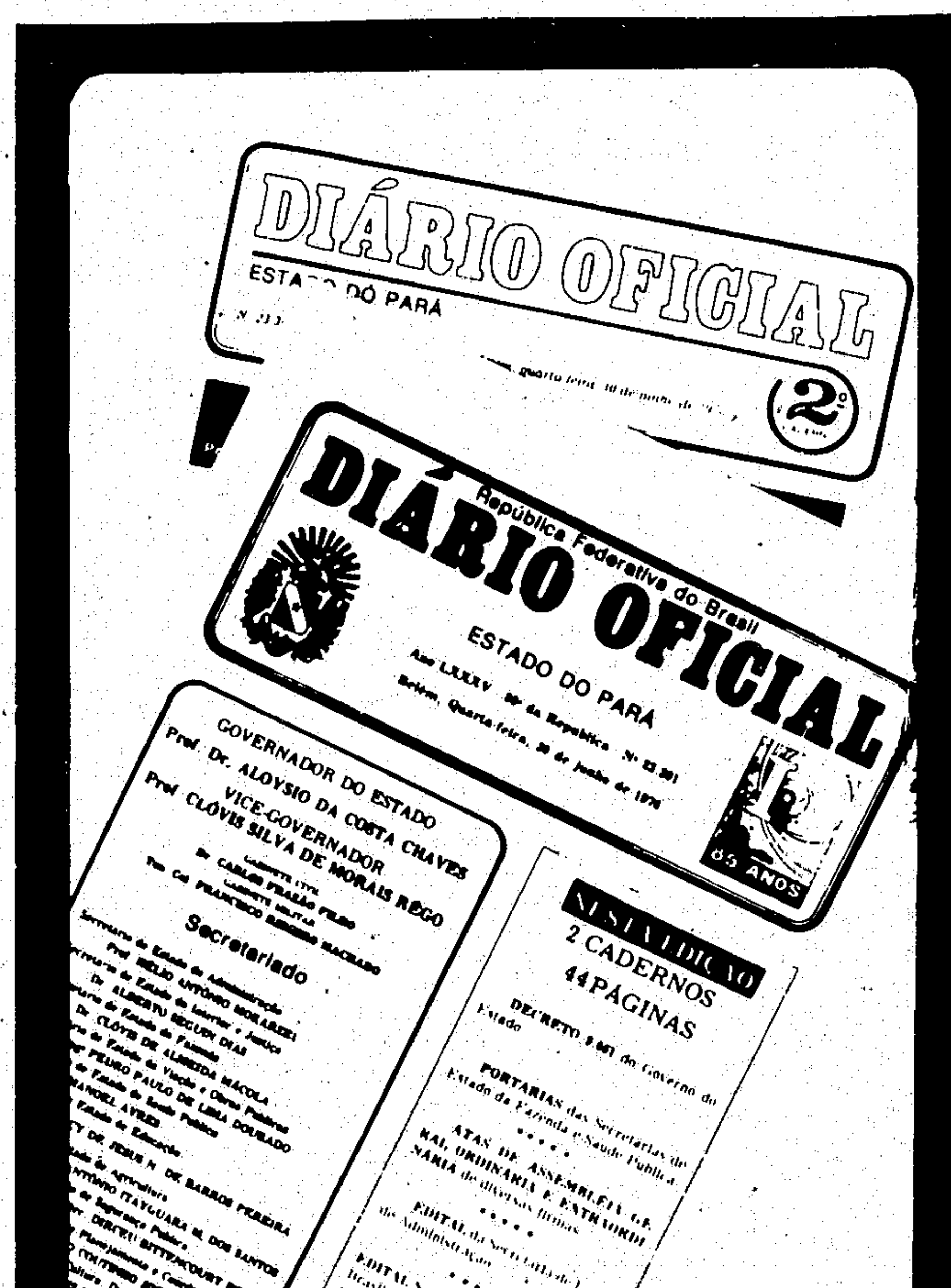
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. nº 2544).



**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1976.

PORTARIA Nº 137/DAI, de 02 de agosto de 1976 - CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares a Regina das Graças Nunes, Assessor Técnico - SCC-1, a partir de 10/08 a 08/09/76, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 140/DAI, de 5.8.76 - TORNA sem efeito a Portaria nº 004/DAI, de 8.1.76, que designou Hugo de Almeida, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-I, a partir de 1º de junho de 1976.

PORTARIA Nº 141/DAI, de 5.8.76 - CONCEDE trinta dias de férias regulamentares a Francisco Caetano Mileo, Assessor Técnico - S-CC-I, a partir de 6/8 a 4/09/76, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 143/DAI, de 5.8.76 - ADMITE João Cravo Valente, na categoria de Servente, ref. I, a partir de 10/08 do corrente ano.

PORTARIA Nº 144/76/DAI, de 5.08.76 - ADMITE Maria Cristina de Castro, na categoria de Auxiliar de Administração, ref: III, a partir de 10 de agosto de 1976.

PORTARIA Nº 145/DAI, de 5.08.76 - ADMITE Jurandir José da Silva Almeida, na categoria de Auxiliar de Administração, ref: III, a partir de 12 de agosto de 1976.

PORTARIA Nº 146/DAI, de 7 de agosto de 1976 - CONCEDE trinta dias de férias regulamentares a Maria Madalena Vieira da Cruz, auxiliar de Administração, ref: III, a Partir de 17/08 a 15/09/76, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 147/DAI, de 12.08.76 - CONCEDE trinta dias de férias regulamentares a Zuleide Ferreira da Silva, Contabilista ref. XII, a partir de 16/08 a 14/09/76, exercício de 1975.

PORTARIA Nº 148/DAI, de 12.08.76 - REGISTRA agradecimentos ao Técnico em Administração Olinto Alfredo Ceí, pela Colaboração e comportamento porque dirigiu o Departamento de Serviços Gerais da SEAD.

PORTARIA Nº 149/DAI, de 13 de agosto de 1976 - MARCA o período de 1º/7 a 30/12/76, a funcionária Maria de Nazaré Pena Bahia, Contabilista, N-13, para que goze a Licença Especial, correspondente ao decênio de 20.01.57 a 20.01.67.

PORTARIA Nº 150/DAI, de 16.08.76 - CONCEDE trinta dias de férias regulamentares a Alva-Coeli de Vasconcelos Cunha, Estatístico, padrão G, a partir de 16/08 a 14/09/76, exercício de 1976.

PORTARIA Nº 151/DAI, de 24.08.76 - DESIGNA Hiram Simões Rollo, Carmen Valenta da Silva e Irene Assis Marinha Marques, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão para abertura da Carta convite nº 22, expedida em 24.08.76.

(G. Reg. nº 2545)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 443/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 4926 em 6.09.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Raimundo Nogueira de Azevedo, Coletor, N-5, para responder pela chefia da Mesa de Rendas de Marabá, ficando em consequência, dispensado da função que vinha exercendo na Coletoria de Itaituba.

ARBITRAR e CONCEDER ao referido servidor ajuda de custo no valor de Cr\$ 1.905,00 (Hum mil, novecentos e cinco cruzeiros) correspondente a três meses do vencimento padrão do cargo que exerce, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 9 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4914 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 445/76 GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 50/76, do Delegado Regional da Fazenda Estadual em Belém, que autorizou os Agentes e Chefes de Postos da Fazenda Estadual, a participarem da 4ª Reunião de Administradores Fazendários da 1ª Região Fiscal,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 8 (oito) diárias no valor de Cr\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco cruzeiros) sendoumadiáriaacadaservidor,novalortotalde Cr\$ 1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta cruzeiros):

Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Acará:

— Pedro Pedreira de Souza.

Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Bujarú:

— Antônio Bruno de Souza Nery.

Escrivão Nível 4 Resp. p/Agência de Tomé-Açu:

— Gerson de Melo Sampaio.

Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Ponta de Pedras:

— Sebastião da Costa Pereira.

Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Cachoeira do Arari:

— Carlos Bulhosa Malato.

Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Soure:

— Elias de Souza Rodrigues.

Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Ananindeua:

— Alcy Greco Monteiro.

Chefe do Posto da Fazenda Estadual, em Mosqueiro:

— Hélio José de Araújo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 09 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4914 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 446/76 GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições na forma do artigo 74 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR, o servidor José Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de

Rendas, CC-21, lotado na Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4923 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 447/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75 e tendo em vista o Laudo Médico nº 2748 de 31.08.76 expedido pela Junta de Inspeção da SESPA, protocolado nesta Secretaria sob nº 004880 de 1.9.76,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à servidora Raimunda Irene Santos do Nascimento, ocupante do cargo de Contabilista, nível 13, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 24.08.76 a 22.09.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4923 — Dia: 15.09.76)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

PORTARIA Nº 09 DE 08 DE SETEMBRO DE
1976

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER, o período de férias regulamentares, referente ao exercício de 1975, ao

servidor Odequias da Silva Marinho, ocupante do cargo de escriturário ref. III, atualmente servindo na Setorial da SEDUC, para ser gozada em 01.09 a 30.09.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento Central de Contabilidade do Estado, 08 de setembro de 1976.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado

(Ext. Reg. nº 4913 — Dia: 15.09.76)

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1216, de 9 de maio de 1972, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativa ao mês de agosto p.p., a qual totalizou o montante de Cr\$ 43.107.952,50.

Secretaria de Estado da Fazenda, 13 de agosto de 1976.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4929 — Dia: 15.9.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇO Nº D0-04/76

EDITAL

De ordem do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará e de acordo com o Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973, comunico aos senhores construtores inscritos no Registro Cadastral da Universidade, Classe A com Capital Integralizado de Cr\$ 2.000.000,00 que fica aberta nesta data, a TOMADA DE PREÇO Nº D0-04/76 para construção de 1 (uma) PISCINA SEMI-OLÍMPICA com Estação de Tratamento D'água, a ser construída no Setor Esportivo da Universidade Federal do Pará, em terrenos do Campus Universitário, no Guamá.

a) São os seguintes os elementos fornecidos à licitação:

Especificações, Instruções e Concorrência, Disposições Gerais, Minuta do Contrato e Projeto Arquitetônico.

A Divisão de Obras, fornecerá aos interessados, mediante comprovação de pagamento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para a licitação, cópia dos elementos acima mencionados, com exceção dos projetos, bem como todos os informes e detalhes que se presumirão do conhecimento de todos os licitantes e pelos mesmos aceitos, ainda que não declarem expressamente em suas propostas;

b) As cópias de todos os projetos serão adquiridas, diretamente pelos interessados, junto a copiadora indicada pela UFPA;

c) Os interessados deverão apresentar seus documentos de inscrição e respectivas propostas ao Presidente da Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas, no dia

23 de setembro de 1976 às 10:00 horas, na sala de reunião da Divisão de Obras, no Campus Universitário, no Guamá.

d) Os documentos de inscrição serão colocados pelos proponentes em envelope fechado e rubricado, subscrito com os seguintes dizeres: "DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO A TOMADA DE PREÇO Nº D0-04/76".

e) Em outro envelope igualmente fechado e rubricado, os licitantes, colocarão sua proposta de licitação, conforme especificada anteriormente, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas e rubricadas todas as folhas, envelope esse, subscrito com os seguintes dizeres: "PROPOSTA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PISCINA SEMI-OLÍMPICA COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA NO SETOR ESPORTIVO DA UFPA: ; no Campus Universitário, no Guamá.

f) Os documentos de inscrição são:

1-Registro Cadastral de Habilitação da UFPA., Classe A;

2) Caução de Inscrição no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

g) Serão aceitas cópias fotográficas ou similares de qualquer documento, desde que devidamente autenticados em tabelião;

h) Em presença de todos os interessados, em data e hora estabelecidas na cláusula c, serão as propostas abertas pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo inicialmente recebidos, examinados e rubricados os documentos de inscrição, por todos os participantes. Posteriormente serão recebidas as impugnações, por escrito, feitas pelas firmas concorrentes. Após serão recebidos e abertos por ordem de licitação, os envelopes com as propostas, que serão lidas e rubricadas por todos os presentes. As impugnações e análises da documentação serão consideradas e julgadas com as propostas,

lavrando-se então uma ata dos trabalhos.

i) A presente licitação será julgada pela Comissão de Licitação, após o encerramento da reunião de abertura, em reunião privativa. Proclamado pela Comissão, o vencedor e após a homologação do Magnífico Reitor, será o mesmo convidado a firmar o respectivo contrato, para o que deverá recolher a Caução de Garantia Contratual;

j) No julgamento das propostas serão levados em consideração os menores preços globais ou os menores preços parciais, em função do volume de obras que a Universidade resolver realizar, de acordo com seus interesses;

k) Serão eliminados os concorrentes cujas propostas estejam 10% (dez por cento) abaixo ou 20% (vinte por cento) acima dos preços básicos estabelecidos pela Divisão de Obras da UFPa;

l) Decorrido o prazo de 2 (dois) dias, após o convite anteriormente referido, sem que o vencedor da licitação promova a celebração do Contrato Público, será sua proposta considerada caduca, revertendo para a Universidade, a respectiva caução de inscrição, independente de qualquer notificação, aviso ou ação extrajudicial ou judicial;

m) As propostas deverão expressamente consignar:

1-Concordância do proponente com todas as condições impostas no presente Edital;

2-O preço global da obra por empreitada (material e mão de obra), especificados e detalhados, com orçamento analítico, apresentando as quantidades a executar e os preços unitários correspondentes, de conformidade com a NB-PNB-140;

3-A obra será executada sem reajuste de preços;

4-Relação das empresas que serão subcontratadas;

5-O prazo para a conclusão da obra não poderá exceder o número de 180 (cento e oitenta) dias;

n) Ficará fazendo parte do contrato a ser assinado, todas as disposições do presente Edital, bem como todos os detalhes, plantas, especificações, disposições gerais e instruções de concorrência, fornecidos pela ocasião da inscrição aos interessados.

o) A Caução para Garantia do Contrato a ser assinado, terá valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global. Esta caução deverá ser recolhida a Tesouraria da Universidade Federal do Pará, da seguinte forma:

1-1% (hum por cento) do valor global, no ato da assinatura do respectivo Contrato;

2-4% (quatro por cento) do valor de cada fatura correspondente às parcelas dos serviços executados, descontados no processo de pagamento respectivo até completar o total da caução.

A liberação da caução de garantia contratual far-se-á na forma do estipulado no contrato público

p) A proponente vencedora da licitação deverá apresentar, para assinatura do contrato, o seguinte:

1-Cronograma Físico-Financeiro;

2-Modalidade de pagamento, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, comprovada a execução dos serviços, pela FISCALIZAÇÃO.

q) Além das cláusulas e condições usuais no Contrato, serão fixadas as multas por infrações de suas disposições, inclusive pelos dias que excederem o prazo estipulado para a conclusão da obra, quando por culpa do proponente vencedor.

r) A Universidade Federal do Pará, reserva-se o direito de rejeitar a proposta ou propostas que não se coadunem com as condições e exigências do presente Edital, as quais serão retiradas da relação dos licitantes, sem qualquer direito do proponente reclamar ou solicitar indenização. Outrossim a Universidade Federal do Pará, reserva-se ainda o direito de anular ou contratar no todo ou em parte a presente licitação. No caso de contratação parcial, poderá a obra ser prosseguida pela Empresa, mediante Termo Aditivo do Contrato, com base nos preços unitários apresentados.

Belém, 03 de setembro de 1976

Engº Luiz Gonzaga Baganha

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. nº 4918-Dia 15.09.76)

INSTITUTO DE TERRAS

DO PARÁ - ITERPA

Processo nº 03245/76

Interessada: BALATA INDÚSTRIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Solicitando Certidão sobre a tramitação de alguma constatação ou impugnação contra as benfeitorias, situadas no Rio Parú, em Almeirim, compreendendo Varadouros e Estradas.

Despacho: De acordo com os pareceres dos Departamentos Técnicos e Jurídico, respectivamente, não existe nas atribuições do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, pela Legislação em vigor, o registro ou cadastro de qualquer benfeitoria; e em consequência, neste Instituto nada consta sobre a tramitação de alguma contestação ou impugnação contra as benfeitorias que a requerente alega possuir em Terras Devolutas do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 30 de agosto de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4915 — Dia 15.09.76)

PORTARIA Nº 272/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO O item VII da Tabela de Custas Agrárias aprovada pelo Decreto nº 9.621, de 26 de maio de 1976.

R E S O L V E:

ESTABELECEER que nos processos de anuência a financiamento, referentes aos aforamentos, sejam estipuladas as custas de 2,5% sobre o laudêmio padrão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se.
Gabinete do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, em 13 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.9.76)

PORTARIA Nº 275/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Assessoria da Presidência permanece sem titular,

R E S O L V E:

CONTRATAR a partir de 01 de agosto, a senhora Angela Maria Mamede Lage, para assumir a função de ASSESSORA do Presidente previsto no Anexo III, do Decreto 9.330, de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, em 13 do mesmo mês e ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 13 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 288/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DEMITIR a Auxiliar Administrativo Celeste Maria Lima Valdez, lotada no Departamento Técnico, a partir de 31 de agosto de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 31 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 289/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os estudos para a reformulação da Instrução nº 05/76, de 23.01.1976, a fim de atender as exigências bancárias para financiamento;

CONSIDERANDO a impossibilidade de suspender a expedição de certidões, até se adotarem as novas normas;

R E S O L V E:

DETERMINAR que na Instrução nº 05, de 23 de janeiro de 1976, conste nas certidões, as assinaturas do Chefe da Divisão de Arquivo, do Presidente desta Autarquia, e nos processos competentes, os pareceres dos Departamentos Técnico e Jurídico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, em 30 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 - Dia 15.09.76)

PORTARIA Nº 290/76 GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DEMITIR o Engenheiro Francisco Eli Carvalho de Melo, lotado no Departamento Técnico, a partir de 31 de agosto de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 31 de agosto de 1976.

Gen. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 290a/76 GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Bacharel José Tomaz Cabral Maroja, para responder pela Chefia da Divisão de Processos Administrativos do Departamento Jurídico, com as vantagens correspondentes, enquanto perdurar o afastamento do titular, Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 31 de agosto de 1976.

Gen. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA 291/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DEMITIR o Economista Rinaldo Jansen Cutrim, lotado no Departamento Técnico, a partir de 31 de agosto de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 31 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 292/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DEMITIR o Engenheiro Benedito José Carneiro de Amorim Filho, lotado no

Departamento Técnico, a partir de 31 de agosto de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 31 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 300/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, no uso de atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a Bibliotecária Sandra Maria Palmeira Greidinger, lotada no Departamento Técnico, Divisão de Arquivo, para substituir a titular, em seus impedimentos no período de 02 à 08 de agosto de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, 02 de agosto de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 301/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor José Augusto Loyola de Medeiros (Agrimensor), para se deslocar ao Município de Conceição do Araguaia, em 09 de setembro de 1976, e neste permanecer até 13 do mesmo mês e ano, onde deverá efetuar vistoria em área de terra referente ao processo nº 01399/76, naquele município.

ATRIBUIR ao citado servidor 5 (cinco) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 09 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 302/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Luiz Otávio Pinto Ferreira (Engenheiro) lotado no DETEC, para se deslocar ao município de Conceição do Araguaia em 12.09.76, e neste permanecer até 15 do mesmo mês e ano, onde deverá efetuar vistoria em benfeitorias referentes ao Processo nº 03199/76, SANGAPOITAN PASTORIL S.A., naquele município.

ATRIBUIR ao citado servidor 4 (quatro) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 09 de agosto de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 303/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR a Assistente Técnica Maria Cristina de Almeida Buarque, lotada no Departamento Jurídico, a partir de 08 de setembro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 09 de setembro de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. 4909 — Dia: 15.09.76)

PORTARIA Nº 305/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor José Naif de Miranda, Agrimensor, a deslocar-se ao Município de Maracanã, no dia 11 de setembro de

1976, e neste permanecer até 15 do mesmo mês e ano, a fim de concluir serviços topográficos.

ATRIBUIR ao citado servidor 05 (cinco) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 09 de setembro de 1976.

Gen. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4909 — Dia: 15.09.76)

Ministério da Fazenda

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 09/76-DSPU-Pará

1 Pelo presente, a Delegacia do SPU no Pará, torna público que, neste Órgão Regional, no Processo nº 0286-00655/64, foi declarado caduco, na forma do art. 101 parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/46, o aforamento do terreno de marinha edificado na Trav. Oriental do Mercado nºs 45 a 49 n/cidade, registrado, nesta Delegacia sob o nº 6849-PA-28, em nome de Armênia da Glória Batista, pelo que, em conformidade com o disposto no art. 120 do referido Decreto-Lei, qualquer Órgão da Administração Pública (federal, estadual ou municipal) poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no mencionado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

2 Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos Órgãos interessados, prosseguir-se-á com a reavaliação do aforamento, em nome da referida foreira, e, assim, na forma do art. 107 do mesmo Decreto-Lei terá início a diligência de medição, demarcação e avaliação do dito terreno de Marinha.

3 No terreno existem benfeitorias indenizáveis na forma da lei.

4 No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados, para ciência e oferecimento, se for o caso de contestações ou impugnações.

5 As Repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito do assunto na Delegacia, sediada no 3º andar do edifício-sede do Ministério da Fazenda - em Belém, rua Gaspar Viana com av. Presidente Vargas.

DSPU-Pará, 13 de setembro de 1976

Engº Alcides Batista de Lima

Delegado do SPU no Pará

(T. nº 25453 - Reg. nº 4930 - Dia 15.09.76)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção os bachareis em direito: Isolina Sales de Lima, Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro, Gercino Ferreira da Silva, Raimunda Celeste Lima da Gama, Aurea de Fátima Bechara Gomes, José Rodrigues de Lima Filho, Ana Morales Rodrigues, Magali Daibes Marques da Conceição, Reginaldo Rabelo, Bernardo Nunes de Moraes, Walkiria Alves de Rezende, Hermenegildo Antonio Crispino, Maria Nazaré Santos de Moraes, Antonio Carlos Leite de Mendonça, Enock Raul Esteves, Maria Leopoldina da Cunha Aragón, Maria Rosângela da Silva, Margarida Leite Soares e em caráter Suplementar, os advogados: Antonio Coelho de Mello Lemos e José Luciano de Almeida Jacó. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Wandemberg Luiz Pereira de Medeiros e Antonio Fernando Chaves Nogueira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de setembro de 1976.

a) CARLOS PRADO
1º Secretário

(T. nº 25443 — Reg. nº 4888 — Dias: 11, 14,
15.9.76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Assistência Técnica, que entre si fazem, de um lado, Secretaria de Estado de Educação e, de outro Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Assistência Técnica, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), situada à Praça da República nº 1020, de ora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a firma Serviço Técnico de Máquinas Ltda. (STM), com sede, nesta cidade, à Rua dos Mundurucus, nº 1619 — CGC nº 04.989.562/0001-60 — Inscrição Estadual 15051482-4, doravante denominada contratada, neste ato, por seu Sócio Miguel Osvaldo Macedo Martins, CPF nº 00260182, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Contrato, a S.T.M. se compromete a prestar, com zelo e atividade, assistência técnica a 129

(cento e vinte e nove) máquinas de escrever, somar e calcular, elétricas ou manuais, de marca OLIVETI REMINGTON, FACIT e BURROUGHS, constantes da relação anexa, e pertencentes à SEDUC, consistindo na limpeza, manutenção e conserto das máquinas, inclusive com a substituição gratuita de peças, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) meses, começando no dia 1º de agosto de 1976 para terminar a 31 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela realização dos serviços constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a SEDUC pagará à S.T.M., ou a seu representante legal, na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, a quantia total de Cr\$-37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, no valor de Cr\$-7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros) pagos até o 5º (quinto) dia do calendário do mês seguinte ao vencido, após o atestado de execução dos serviços pela Comissão de Fiscalização, designada pela SUB-SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos financeiros de que trata a **CLÁUSULA** anterior, correrão por conta do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, elemento de despesa - 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUINTA: A S.T.M. prestará os serviços de assistência técnica prevista na Cláusula Primeira do presente Contrato com as seguintes obrigações:

a) Atendimento com prazo máximo de 24 horas contadas a partir do momento chamado da SEDUC;

b) Conserto de qualquer defeito eletromecânico;

c) Substituição gratuita das peças porventura quebradas, gastas ou com qualquer outro defeito, desde que devido ao uso normal da máquina;

d) Três (3) limpezas, com manutenções preventivas, durante o prazo do contrato, independente das chamadas pela SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA: Quando por culpa, dolo ou imperícia de funcionários da SEDUC ou terceiros, ocorrerem danos ou avarias no equipamento coberto pela assistência técnica prevista neste Contrato, a SEDUC será responsável pelo pagamento de setenta e cinco por cento (75%) do valor do conserto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O inadimplemento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente contrato, implicará na rescisão automática e imediata, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecida a multa de vinte por cento (20%) sobre o valor deste Contrato, para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se, porém, dita multa em caráter punitivo, sem

que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

CLÁUSULA NONA: O Foro para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato será o da Cidade de Belém, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conscientemente contratados, assinam as partes o presente instrumento, datilografado em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 01 de agosto de 1976.

*Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA*
Secretário de Estado de Educação

Sr. MIGUEL OSVALDO MACEDO MARTINS
Serviço Técnico de Máquinas Ltda.
CONTRATADA — C.P.F. 000.260.182

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ROSA MARIA PARAENSE FEIO

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as (2) firmas supra citadas.

Belém, 24 de agosto de 1976.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 4916 — Dia: 15.09.76)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO - CIPAB -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA COMPANHIA PARAENSE DE ABASTE-
CIMENTO - CIPAB, REALIZADA NO DIA 28 DE
JUNHO DE 1976.

Aos 28 dias do mês de junho de 1976, às 16:00 horas, na sala de reunião da Diretoria da Empresa, sito à Praça Felipe Patroni s/n, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO - CIPAB. O Senhor Presidente da Assembléia Geral, verificando a presença de mais de 60% do Capital Social, como constava do Livro de Presença dos Acionistas, assim identificados: Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA - Secretário de Estado da Fazenda, representando o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ credenciado por despacho do Exmº Sr. Dr. Prof. Governador do Estado, no Processo nº 7775/76, originado do Ofício nº 31/76-GP, de 16/6/76 da CIPAB; Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES - Diretor Geral do IDESP representando esse Organismo

da Administração Indireta do Estado; Sr. MIGUEL ANGELO NOGUEIRA LOPES - Gerente Regional da COBAL por esse Órgão Federal e Maj. R/I-EX MIGUEL DE ALMEIDA CAMPOS, pela CELPA, tudo conforme credenciais apresentadas, e mais os acionistas Walde-

mar Bentes Farias, José Geraldo de Oliveira, Jandira Tavares Figueira, Luiza Ferreira Salomão, Adriano Farias dos Santos e Cyro Barata Jucá, abriu a reunião, convidando o acionista Cyro Barata Jucá para Secretariar a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL, fazendo antes comunicação aos acionistas presentes, de que o Presidente da CIPAB estava presidindo a reunião de Assembléia Geral, de acordo com os Estatutos Sociais da Cia. Art. 20, em sua redação depois da alteração aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30/4/74, como segue: Art. 20 - compete ao Diretor-Presidente, dirigir, orientar e coordenar os negócios da Companhia e especialmente: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais, dando execução às suas deliberações; b) - representar a Cia. em Juízo ou fora dele, nas relações com Autoridades Públicas e terceiros, podendo constituir procuradores, etc... Determinou em seguida, o senhor Presidente, que a Secretaria fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado nos dias 17, 19 e 21 de junho/76, no matutino "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e após essa leitura passou à agenda dos trabalhos nos termos do referido Edital: 1) - Exame e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Representante do Governo do Estado propôs à Assembléia Geral, que tendo em vista a remessa de cópias dos documentos antes referidos, aos principais acionistas como sejam GOVERNO DO ESTADO, IDESP, COBAL e CELPA, devidamente representados, e como esses documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado nº 23.295 edição do dia 22/6/76, propunha a dispensa da leitura dos mesmos, e que fossem eles aprovados sem restrição, proposta que posta em votação foi aprovada;

indagado pelo Senhor Presidente se essa aprovação incluía as providências solicitadas pela Diretoria, relacionadas com a Situação Financeira da Empresa, constantes do seu Relatório, e que foram objeto de endosso do Conselho Fiscal, assim como, as relacionadas com a alienação de Bens da Companhia, respondeu que não, já que para elas tinha proposta especial que a seguir apresentaria. O Senhor Presidente, na qualidade de Diretor-Técnico da Companhia, fez então minuciosa explanação concernente à Situação Financeira da Empresa abalada em seus alicerces pela incidência da inflação sobre o Capital de Operação da Cia., que por não ter sido reajustado desde 1969, data do último aumento de Capital, ficou com seu poder aquisitivo reduzido a expressão quase O. Assim como, pelos desembolsos sofridos, relacionados com a liquidação dos Financiamentos recebidos da COBAL e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., com juros, comissões taxa de abertura de crédito etc.. no início de suas atividades em 1965, para atender a comercialização de produtos alimentícios, na Região Amazônica, em cumprimento do Convênio GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/COBAL, assinado nesse ano, situação que vem exigindo inauditos esforços dos Dirigentes, como dos Servidores da Empresa, e boa vontade dos seus Credores (Fornecedores). Justificou ainda na oportunidade o Sr. Diretor-Técnico, a proposta da Diretoria sobre a hipoteca de um prédio de propriedade da Cia., na Cidade de Castanhal, em favor do Banco do Estado do Pará S/A., e sobre a venda do terreno situado à Praça Batista Campos nº 128 e dos Bens Móveis não essenciais à mesma, como medida tecnicamente aconselhada para aliviar a difícil Situação Financeira da Cia. Ante esta explanação o

Sr. Representante do Governo do Estado, apresentou então a seguinte proposta: quanto a alienação dos Bens Imóveis e Móveis da Cia., que fosse ouvido primeiro a Procuradoria Fiscal do Estado, e quanto a Situação Financeira, fosse constituída uma Comissão composta: da Secretaria de Estado da Fazenda, Cobal, Idesp e Cipab, para estudar, maduramente, essa situação e emitir parecer a respeito, no prazo máximo de 60 dias, convocando-se em seguida uma Assembléia Geral, para decidir a respeito; sobre essa proposta houve troca de esclarecimento entre os Representantes do Governo, Idesp, Cobal e Cipab, tendo no final sido aprovada. Passando ao item relacionado com a fixação da remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1976, com a palavra o Senhor Representante do Governo, consultou ao Sr. Presidente da Assembléia se a Diretoria da CIPAB, teria alguma sugestão sobre o assunto, tendo o Sr. Presidente da CIPAB, declarado que não, e que o assunto, ficaria a critério da Assembléia, uma vez que focalizava matéria de interesse da mesma Diretoria; ante esse esclarecimento, o Sr. Representante do Governo do Estado,

propôs, embora não tivesse Instruções Concretas sobre o assunto, mas tendo em vista o "quantum" que vem sendo concedido em relação as demais Sociedades de Economia Mista e Órgãos Estaduais, mínimo de 35%, que fosse concedido essa percentagem aos membros da Diretoria da CIPAB; novamente com a palavra, o Senhor Presidente da Companhia informou que, face ao aumento concedido aos empregados desta, a contar de março último, em decorrência do Dissídio Coletivo dos Empregados do Comércio, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, dois empregados da mesma ficaram com salário paralelo ao de Diretor, e que esta informação era feita tão somente à guisa de esclarecimento, já que, conhecendo como conhecem, os atuais Dirigentes da Cia., a difícil situação Financeira da mesma, estes abriam mão de qualquer aumento em seus honorários. Dada a palavra ao Cel. Antônio Eulálio Mergulhão para, como Diretor de Operações da Cia., emitir sua opinião a respeito, este, com conceitos precisos, abordando a Situação Financeira da Empresa, endossou o Ponto de Vista do Diretor-Presidente, abrindo mão do percentual de aumento dos seus honorários. Com a palavra, novamente, o Sr. Representante do Governo do Estado, teceu encômios à atitude da Diretoria da Cia., por seu desprendimento tendo em vista a Causa Pública, e por isso retirava da pauta, sua proposta, propondo, contudo, que a matéria fosse submetida também à Comissão antes nomeada, para emitir sugestão sobre o assunto. Posta esta proposta em votação os senhores Representantes da COBAL, IDESP e CELPA, com elogios à atitude da Diretoria da Empresa, concordaram com a solução opinada pelo Sr. Representante do Governo, aprovando-a. Passando ao terceiro item O QUE OCORRER: o Sr. FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ - Diretor-Presidente da Companhia, fez um retrospecto sobre as ocorrências relacionadas com o atraso na realização da Assembléia Geral, que justificou a solicitação ao Governo, por duas vezes, de prorrogação do prazo, no que teve a satisfação de ser atendido por S. Exa. Sr. Governador ficando a Diretoria da CIPAB grata a S. Exa., por isso, mas que, mister se fazia comunicar a ocorrência à Assembléia Geral; com a palavra o senhor Representante do Governo, Secretário de Estado da Fazenda, conhecedor por motivos vários da Situação da Companhia Paraense de Abastecimento e das razões que levaram à dilatação do prazo para a realização da Assembléia Geral, em nome do Governo do Estado, considerava cumprido o prazo concedido, proposta que posta em votação foi aprovada; em seguida o Sr. Presidente da CIPAB com explicações, deu conhecimentos dos entendimentos preliminares feitos com a COBAL e a CEASA relacionados com possível integração das atividades da mesma e participação destas na Administração da Cia., e do seu Capital Social; entendimentos esses que por envolver Bens e Direitos da Empresa, resguardados pelo Art. 119 do

Decreto-Lei Federal 2.627/40, solicitava permissão à Assembléia, para prosseguir nos entendimentos já iniciados, ficando todavia a decisão final subordinada a prévia deliberação da Assembléia Geral, assunto bastante discutido pelo Representante do Governo do Estado, COBAL e IDESP e que por não constituir matéria não credenciada, pro proposta do Sr. Representante do Governo do Estado, deveria ser estudada também pela Comissão nomeada para estudar a Situação Econômico-Financeira da Cia., que se reunirá no próximo dia 06 de julho às 16:00 horas, no recinto que se realiza esta Assembléia, esta proposta posta em votação foi também aprovada. O Representante da CELPA pediu a palavra para ratificar as sugestões apresentadas e hipotecar integral apoio a tudo quanto se relacione com a regularização e desenvolvimento das atividades da CIPAB. E nada havendo a tratar e deliberar o Senhor Diretor-Presidente, suspendeu a sessão para elaboração desta ATA. Reaberta foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos os presentes - Belém, 28 de junho de 1976.

FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ

ANTÔNIO EULÁLIO MERGULHÃO

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

MIGUEL ÂNGELO NOGUEIRA LOPES

MIGUEL DE ALMEIDA CAMPOS

CYRO BARATA JUCÁ

Confere com o original:
Belém, 28 de junho de 1976.

CYRO BARATA JUCÁ
Secretário - Assembléia Geral

(Ext. Reg. nº 4924 — Dia: 15.09.76)

SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A

CGCMF - 04805750/001
(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1976

As 10:30 h (dez e trinta) horas, do dia 18 de junho de 1976, realizou-se, na sede social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº., Esquina do Tapanã, nesta Capital, a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S. A., convocada na forma da

lei, com o comparecimento de acionistas representando número legal, conforme se verificou das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Instalou a sessão o Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir os trabalhos, convidou a mim, François Nieto, para Secretário. Solicitou, a seguir, o Senhor Presidente fossem lidos o "Aviso aos Acionistas", relativo ao artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, publicado nos dias 13, 14 e 15 de maio de 1976 no "Diário Oficial do Estado do Pará" e nos dias 11, 12 e 13 de maio de 1976 no jornal "O Liberal" e o "Edital de Convocação" publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 4, 5 e 8 de junho de 1976 e no jornal "O Liberal" dos dias 5, 6 e 7 de junho de 1976, cujos teores são respectivamente, os seguintes: a) Aviso aos Acionistas: "SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S. A. - CGCMF 04.805.750/0001-91 - AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa Sede Social na Rodovia Artur Bernardes s/nº - esquina do Tapanã, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 11 de maio de 1976. A DIRETORIA, b) - Edital de Convocação: SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S. A. - CGCMF 04.805.750/0001-91 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Edital de Convocação - São convocados os Senhores Acionistas da SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S. A. a participarem da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 18 de junho de 1976, às 10:30 h (dez e trinta) horas, na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº - Esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. - Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 29 de fevereiro de 1976, bem como decidir sobre o saldo apresentado; 2. - Eleição dos membros da Diretoria, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e deliberação sobre as respectivas remunerações para o próximo mandato; 3. - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Os Senhores Acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida Assembléia, deverão depositá-las até 3 (três) dias antes da data acima fixada, em sua sede social. Belém, 03 de junho de 1976. Joubert José Gomes - Diretor". A seguir, por solicitação do Sr. Presidente, foram lidas as peças constantes do item 1, do Edital de Convocação, publicado no jornal "O Liberal" do dia 12 de junho de 1976 e mandado publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme protocolo nº 3597 de 11 de junho de 1976. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos que se tornassem necessários. Não tendo havido qualquer manifestação, foram tais peças submetidas à votação, verificando-se terem sido integralmente aprovadas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, o Senhor Presidente declarou que a Assembléia deveria decidir sobre o saldo apresentado, à sua disposição. O acionista François Nieto, propôs fosse o saldo à disposição da Assembléia, no valor de Cr\$ 1.012.261,56 (um milhão, doze mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e o saldo da conta "Lucros em Suspensão", referentes aos exercícios de 1974 e 1975, no valor de Cr\$ 8.184.794,64 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), ambos perfazendo um total de Cr\$ 9.197.056,20 (nove milhões,

cento e noventa e sete mil, cinquenta e seis, cruzeiros e vinte centavos), transferidos para a conta "Reserva Especial". Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Dando sequência à ordem do dia, informou o Senhor Presidente que a Assembléia deveria eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, verificando-se, após a votação que, para a Diretoria, foram reeleitos: Dr. Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 187.002-SP, inscrito no CPF sob o nº 005.015.148-72, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Nicaragua, 87; Dr. Jean Paul René Ricommard, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.763.944-GB, inscrito no C.P.F. sob o nº 004.875.467-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Vieira Souto, 144 - Cobertura 1; Dr. Gaston Laurente Joseph Hue, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.142.447-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 004.098.558-04, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Alameda Casa Branca, 605, apartamento 1.400; Sr. Joubert José Gomes, brasileiro, casado, da indústria, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 772.806-PE, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.858.894-00, domiciliado e residente na Rua Conselheiro Furtado, 468 - Belém-PA; e, para o Conselho Fiscal, como Membros Efetivos, foram reeleitos Dr. Otto Leite Carvalhaes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B sob o nº 3347 e no CPF sob o nº 036.124.498-34, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Maria Antônia nº 100, apartamento 65; Dr. Sanceler Alberto Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 582.586, inscrito no C.P.F. sob o nº 000.258.442-53, domiciliado em Belém do Pará, onde reside na Rua Benjamim Constant nº 1387 e eleito o Sr. François Nieto, francês, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 3.337.597-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 036.916.598-53, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 297 - apartamentos 163/164 - Bloco Alfa; e como Membros Suplentes, foi reeleito o Sr. Armando Augusto Melleiro, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 868.080, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.315.688-00, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2589 - apartamento 41, e eleitos o Sr. Marcus Laranjo, brasileiro, casado, da indústria, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 685.574-MG, inscrito no C.P.F. sob o nº 067.694.118-05, domiciliado em Belém-PA, onde reside na Rua Senador Manoel Barata, nº 1073 e Dr. Nathanael Farias Leitão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 444-N-12 - Seção Pará, domiciliado em Belém-PA, onde reside na Travessa Castelo Branco nº 1290, inscrito no C. P. F. sob o nº 002.602.822-00. Para fixar a remuneração dos membros da Diretoria a ser paga a partir de 1º de junho de 1976, conforme artigo 21º (vigésimo primeiro) dos Estatutos Sociais, fica desde já nomeada uma comissão composta dos seguintes acionistas: Dr. Paulo Castilhos do Espírito Santo, François Nieto e Sérgio Alexandre Melleiro. Foi decidido, ainda pelos presentes, que os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) anuais para cada

membro efetivo e de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) anuais para cada membro suplente. Em seguida, o Senhor Presidente declarou esgotada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém fizesse uso dela, suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada vai por todos assinada, dela tirando-se as cópias autênticas necessárias aos fins legais, esclarecendo-se que em todas as deliberações deixaram de votar os legalmente impedidos. Eu, François Nieto, a redigi e assino com os presentes. François Nieto, Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommard; Gaston Laurent Joseph Hue; Joubert José Gomes; Sociedade Anônima Tubos Brasilit, representada por Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue - Diretores; Paulo Castilhos do Espírito Santo; Armando Augusto Melleiro; Izabelle Rivière; Sérgio Alexandre Melleiro; Cia. Vidraria Santa Marina, representada por Jean Paul René Ricommard - Diretor Presidente; Vifosa S.A. - representada por Jean Paul René Ricommard - Diretor; Cia. Metalúrgica Barbará, representada por François Nieto, Vega Engenharia e Comércio S. A. - representado por Paulo Castilhos do Espírito Santo - Diretor; Edson Batista de Assis.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade, às páginas 44, 45, 46, e 47.

François Nieto

Secretário

MÁRIO VASQUES DE OLIVEIRA

Téc. Contab. CRC-PA 2111

CPF - 005927302

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas em número de duas (2).

Belém, 30 de 06 de 1976.

Em Testemunho MMM da verdade

Marília M. Matos

Escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira Turma, reunida em 8/09/76 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1770/76 a 1ª Via da presente Ata de SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A.

Belém, 8 de 09 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4922 - Dia 15/09/76)

**INDÚSTRIAS
BRASILIT DA
AMAZÔNIA S. A.**

CGCMF nº 05.090.055/0001-53

(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1976

As 10 (dez) horas do dia 18 de junho de 1976, realizou-se na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital de Belém, Esta-

do do Pará, a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da **INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.** convocada na forma da Lei, tendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". Declarou instalada a sessão o Diretor; Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir a reunião, convidou a mim, François Nieto, para Secretário. Dando início aos trabalhos, solicitou ele fossem lidos o "Aviso aos Acionistas" relativo ao artigo 99, do Decreto - Lei 2627, de 26.09.40, publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1976 e no jornal "O Liberal" dos dias 11, 12, e 13 de maio de 1976 e o "Edital de Convocação" publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" dos dias 4, 5 e 8 de junho de 1976 e no jornal "O Liberal" dos dias 5, 6 e 7 de junho de 1976, dos seguintes teores, respectivamente: a) Aviso aos Acionistas: "**INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. - C.G.C.M.F. nº 05.090.055/0001-53 - AVISO AOS ACIONISTAS** - Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº - Esquina do Tapanã, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto - Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 11 de junho de 1976. **A DIRETORIA**"; b) - Edital de Convocação: "**INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. - CGCMF 05.090.055/0001-53 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Edital de Convocação - São convocados os Senhores Acionistas da **INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.** a participarem da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 18 de junho de 1976, às 10 (dez) horas, na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/n, Esquina do Tapanã, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. - Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; referentes aos exercícios findos em 29 de fevereiro de 1976, bem como decidir sobre o saldo apresentado; 2. - Eleição dos membros da Diretoria, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e deliberação sobre as respectivas remunerações para o próximo mandato; 3. - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Os Senhores Acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida assembléia, deverão depositá-las, até 3 (três) dias antes da data acima fixada, em sua Sede Social. Belém, 3 de junho de 1976. **JOUBERT JOSÉ GOMES - Diretor**". Foram lidas, a seguir, as peças constantes do item 1, do Edital de Convocação, publicado no jornal "O Liberal" do dia 12 de junho de 1976, e mandado publicar no "Diário Oficial do Estado do Pará", conforme protocolo nº 3596, de 11 de junho de 1976. Terminada a leitura, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos Senhores Acionistas para prestar os esclarecimentos que lhe fossem solicitados. Não havendo qualquer manifestação, foram tais peças submetidas à votação, tendo sido integralmente aprovadas pelos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Informou, a seguir, o Senhor Presidente que a Assembléia deverá decidir sobre o saldo apresentado, à sua disposição, no total de Cr\$ 11.300.922,11 (onze milhões, trezentos mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e onze centavos). Por proposta do acionista Jean Paul René Ricommard, foi aprovada pelos presentes a transferência integral do saldo apresentado para a conta "Reserva Especial". dando sequên-

cia à ordem do dia, informou o Senhor Presidente que a Assembléia deverá eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, verificando-se após a votação que, para a Diretoria, foram reeleitos: Dr. Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 187.002-SP, inscrito no CPF sob o nº 005.015.148-72, - residente na Rua Niracaragua, 87, nesta Capital; Dr. Jean Paul René Ricommard, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.763.944-GB, inscrito no CPF sob o nº 004.875.467-68 residente na Avenida Vieira Souto, 144 - cobertura 1, Rio de Janeiro - RJ; Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, que também se assina Laurent Hue, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.142.447-SP., inscrito no CPF sob o nº 004.098.558-04, residente na Alameda Casa Branca, 605, aptº 1400, nesta Capital; Sr. Joubert José Gomes, brasileiro, casado, da indústria, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 722.806-PE, inscrito no CPF sob o nº 002.858.894-00, domiciliado e residente na Rua Conselheiro Furtado, 468 - Belém - PA., e, para o Conselho Fiscal, como Membros Efetivos, foi eleito o Sr. François Nieto, francês, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 3.337.597-SP., inscrito no CPF sob o nº 036.916.598-53, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 297, apartamentos 163/164, Bloco Alfa e reeleitos os Drs. Otto Leite Carvalhaes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 3347 e no CPF sob o nº 036.124.498-34, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Maria Antônia nº 100 - apartamento 65, e Nathanael Farias Leitão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 444-N-12 - Seção Pará, domiciliado em Belém-PA., onde reside na Travessa Castelo Branco nº 1290 e CPF nº 002.602.822-00 e, como Membros Suplentes, reeleito o Sr. Armando Augusto Melleiro, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 868.080, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.315.688-00, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2589 - apartamento 41; e eleitos o Sr. Sérgio Alexandre Melleiro, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 929.911-SP., inscrito no C.P.F. sob o nº 006.166.138-49, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1481, apartamento 102, e o Sr. Marcus Laranjo, brasileiro, casado, da indústria, portador da Cédula de Identidade registro geral nº 685.574-MG, inscrito no C.P.F. sob o nº 067.694.118-05, residente na Rua Manoel Barata, 1073, em Belém - PA. Por proposta do acionista François Nieto, aprovada com a abstenção dos legalmente impedidos, a remuneração total mensal dos membros da Diretoria, a ser paga a partir de 1º de junho de 1976, continuará fixada em Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), a ser distribuída em partes iguais entre seus membros, dispensadas, dessa forma, as providências previstas no art. 21º (vigésimo primeiro) dos Estatutos Sociais. A seguir, foram fixados os honorários do Conselho Fiscal em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais para cada membro efetivo e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro suplente. A seguir, o Senhor Presidente declarou esgotada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém quisesse fazer uso

dela, suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente Ata, à qual, reaberta a sessão, foi lida e integralmente aprovada pelos presentes, devendo dela extrair-se cópias autênticas para os fins legais. Eu, François Nieto a redigi e assino com os presentes. François Nieto; Fernando Rudge Leite, pela SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT, Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue - diretores; Joubert José Gomes; Jean Paul René Ricommard e Gaston Laurent Joseph Hue.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais.

François Nieto
Secretário

MARIO VASQUES DE OLIVEIRA
Téc. Contab. CRC-PA 2111
CPF 005927302

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas em número de duas (2)

Em 30 de 06 de 1976

Em testemunho M.M.M da verdade

Marília M. Matos
Escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira Turma, reunida em 8/09/76 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1771/76 a 1ª Via da Presente Ata de INDÚSTRAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A

Belém, 8 de 9 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4921 - Dia 15/09/76)

**VOTEC-AMAZÔNIA
TAXI AÉREO S/A.**

DIVLEG-A-238/76

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO Nº 04.975.421

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1976

Aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, pelas dez horas, reuniram-se na sede da VOTEC-AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A., na passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (av. Dr. Freitas), Aeroporto Julio Cesar, nesta Cidade, os acionistas cujas suas assinaturas figuram no Livro de Presença e que representam o "quorum legal". Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o Diretor Dr. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, que convidou para secretário o acionista Dr. José Veillard Reis, assim se compondo a mesa. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente da mesa solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal "O Liberal" e no

"Diário Oficial" dos dias 27, 29, 30 e 31 de março próximo passado, bem como a dos documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei de Sociedades por Ações, os quais se encontram sobre a mesa, em original, e estão publicados naqueles mesmos órgãos de imprensa dos dias 19 e 30 de março de 1975, respectivamente. Depois de informar que os avisos de se acharem tais documentos à disposição dos acionistas estavam também publicados nos mesmos órgãos de imprensa dos dias 18, 19 e 20 de março do corrente ano, o Presidente da mesa pôs em discussão aqueles documentos. Como nenhum dos presentes pedisse a palavra a respeito, foram os mesmos postos em votação, tendo sido unanimemente aprovados, com a abstenção, porém dos legalmente impedidos. Diante do resultado, o Presidente da mesa declarou estarem aprovados por esta Assembléia Geral Ordinária todos os atos e contas da Diretoria, o seu Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975. A seguir, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício em curso, tendo sido reeleitos quase todos os seus membros, exceto os Srs. Matias Afonso da Silva, Adalberto Florencio Bezerra e Gilberto Caolo que foram substituídos pelos Srs. Sebastião Carlos Coimbra, Paulo Henrique Barbosa Antonio e Adalberto Ferreira, respectivamente, com os honorários anuais de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00) ficando assim compostos: EFETIVOS: Sebastião Carlos Coimbra, brasileiro, natural do Estado do Rio, solteiro, aeroviário, residente e domiciliado na rua São João nº 11, aptº 1.021, portador da Carteira de Identidade do IFP nº 3.522.749; José Veillard Reis, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Corcovado nº 65, aptº 203, RJ, portador da Carteira de Identidade da OAB/RJ nº 23.283, e Sergio Barbosa Antonio, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta Cidade, na rua Comendador Bastos nº 428, aptº 201, portador da Carteira de Identidade do Min. da Aeronáutica nº 243.520. SUPLENTE: Paulo Henrique Barbosa Antonio, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Antonio Braune nº 166, aptº 101, portador da Carteira de Identidade do IFP nº 2.158.363; Colombo Amaral Ribeiro, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, na rua Martins Ribeiro, nº 18, aptº 201, portador da Carteira de Identidade nº 7.146 da OAB/RJ; e Adalberto Ferreira, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta Cidade na rua Sara nº 117, Carteira de Identidade IFP nº 2.302.148. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da mesa cedeu a palavra a quem dela desejasse usar para assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém o fizesse, encerrou a sessão, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada pelos presentes, é pelos Srs. Acionistas assinada, juntamente comigo Secretário, dela extraíndo cópias datilografadas para os fins legais. José Veillard Reis, secretário; Antonio Carlos Junqueira de Moraes, Presidente da mesa; VOTEC-TAXI AÉREO S/A.; Antonio Carlos Junqueira de Moraes e Haroldo Buarque de Macedo, Diretores; Claudio Ricardo Holck; Haroldo Buarque de Macedo; Jorge Pontual; Carlos da Rocha Lima; Paulo da Costa Faro. Wircker; Alcelir de Oliveira.

Certifico a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembleias Gerais da VOTEC-AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, 19 de abril de 1976
A.C. Junqueira de Moraes
Presidente
José Veillard Reis
Secretário

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra assinaladas de A. C. Junqueira de Moraes e José Veillard Reis.

Rio, GB, 22.04.76

Em test. M. S. da verdade

Milton Seabra
Tabelião

VOTEC-AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A

DIVLEG-A-238/76

ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA EM 19.04.1976

Capital Autorizado	20.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado	12.500.000,00
1. VOTEC-TAXI AÉREO S/A	12.294,556
2. Claudio Ricardo Holck	46.260
3. Antonio Carlos Junqueira de Moraes	46.260
4. Haroldo Buarque de Macedo	46.260
5. Jorge Pontual	18.590
6. Carlos Da Rocha Lima	1.300
7. Paulo da Costa Faro Wircker	1.300
8. José Veillard Reis	12
9. Alcelir de Oliveira	18

TOTAL 12.454.556

Certificamos a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionista da VOTEC-AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, 19 de abril de 1976
A. C. Junqueira de Moraes
Presidente
José Veillard Reis
Secretário

1º Ofício de Notas

Reconheço as firmas de A. C. Junqueira de Moraes e José Veillard Reis.

Rio, GB, 22.04.76

Em test. M. S. da verdade

Milton Seabra
Tabelião

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 12 de agosto de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1606/76 a 1ª via da presente Ata de VOTEC-Amazonia Taxi Aéreo S.A.

Belém, 12 de agosto de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4925 - Dia 15.09.76)

IMIFARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

C.G.C. Nº 04.899.316/0001

Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Trav. Padre Prudêncio, nº 320/4, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 16,00 horas, do dia 25 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Aumento do capital social;

2 — Alteração dos estatutos sociais;

3 — O que ocorrer.

Belém-Pa., 13 de setembro de 1976.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 4911 — Dias: 14, 15 e 16.9.76)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa Oficial
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO

RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A

C.G.C. 04.989.745/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25.09.76 (vinte e cinco de setembro de 1976), às 14:00 horas, na sede social, à Av. Independência, nº 1.186 na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais
- b) Outros assuntos de interesse geral

Belém, 03 de setembro de 1976.

Getúlio Vilela de Figueiredo
Diretor Presidente

(T. Nº 25444 Reg. nº 4889 Dias: 11,14,15.09.76)

PECBRAS — CIA.

PECUÁRIA BRASILEIRA

C.G.C. 04.797.395/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, às 9 horas, em sua sede social à Av. Quintino Bocaiuva, 1.574, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da PECBRAS - Cia. Pecuária Brasileira, que representavam a totalidade do capital social com direito a voto e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. O Diretor-Presidente Sr. Antônio José Rossi Junqueira Vilela, declarou aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos presentes para presidir a assembléia, recaindo a escolha por unanimidade no próprio Sr. Antônio José Rossi Junqueira Vilela, o qual convidou a mim, Wander José Vilela Junqueira, para secretário, a seguir o Sr. Presidente pediu a mim secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia, o que foi feito conforme publicação no *Diário Oficial do Pará*, nos dias 2, 3 e 4 de abril de 1975, esclareceu ainda o Sr.

Presidente que o Edital não foi publicado em prazo hábil devido o acúmulo de publicação do *Diário Oficial*, vazado nos seguintes termos: Ficam convocados os senhores acionistas da PECBRAS - Cia. Pecuária Brasileira, para comparecerem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1975, às 9 horas em sua sede social, à rua Quintino Bocaiuva, 1.547, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:- a) Eleição da Nova Diretoria para o mandato 1.975/1.977 e fixação de s/honorários; b) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31.12.74 Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1.974, e Parecer do Conselho Fiscal. c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de s/honorários. d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940, encontram-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social. Belém, 30 de março de 1.975. (aa) Antônio José Rossi Junqueira Vilela - Diretor-Presidente. Terminada a leitura do Edital o Sr. Presidente, passou a tratar do item a) da Ordem do Dia ou seja a eleição da nova Diretoria para o período 1.975 a 1.977 explicando disse o Sr. Presidente que em virtude do mandato da atual Diretoria haver-se expirado, competia então à assembléia eleger os dois membros que regerão os destinos da empresa no período 1.975/1.977. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado:- para Diretor Presidente o Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela e para Diretor Superintendente o Sr. Wander José Vilela Junqueira, que tão bem regeram o destino da empresa até a presente data, a seguir passou a tratar-se da fixação dos honorários da diretoria, ficando estabelecido a retirada mensal de cada Diretor em exercício na importância de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros). A seguir o Sr. Presidente passou a tratar do item b) da Ordem do Dia e procedeu-se à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.974, da Conta de Lucros e Perdas e ainda do Parecer do Conselho Fiscal todos referente ao mesmo exercício, e cuja publicação está sendo feita nesta data no *Diário Oficial do Estado do Pará*, documentos estes que ficarão à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal em sua sede social. O senhor presidente a seguir, colocou em discussão os mencionados documentos os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembléia, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, havendo-se verificado o seguinte resultado: Membros efetivos. Ercy de Mello Nogueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Mário Amaral, nº 81, capital - São Paulo, Henrique Meinberg, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Al. Itú, nº 254,

aptº 101, Capital - São Paulo, Wilson Nogueira Lapa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Melo Alves, 668, 6º andar, Capital - São Paulo, e para respectivos suplentes: José Carlos Novaes Pires de Campos, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1207 5º, conjunto 52, - Capital São Paulo e José Roberto Tavares, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Av. São Luis, 50, 10º, Capital - São Paulo e José Escobar Bergmann, brasileiro, casado, piloto, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, 181, 11º andar na Capital de São Paulo, havendo a seguir a Assembléia estabelecido em Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo. Eleitos os membros do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente deu a palavra a quem quizesse usar, e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual passado o tempo necessário, eu, secretário lavrei a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos acionistas presentes conforme Livro de Presença de Acionistas.

Belém, 30 de abril de 1975

Antonio José Rossi Junqueira Vilela
Presidente da Mesa

Wander José Vilela Junqueira
Secretário da Mesa

Acionistas Presentes:

Antonio José Rossi Junqueira Vilela
Wander José Vilela Junqueira
José Marcos Junqueira Vilela
Dimas Batista de Figueiredo
Dilurdes Vilela
José Batista Vilela
José Vilela Barbosa

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Antonio José Rossi Junqueira Vilela
Diretor Presidente

Ré-Ratificada pela A.G.E. de 13.10.975

Junta Comercial do Pará

(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 16.10.75, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o nº 1933/75, a 1ª Via da presente Ata, de Pecbras Cia. Pecuária Brasileira.

Belém, 16 de Outubro de 1975

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Pará

(T. Nº 25450 - Reg. Nº 4919 - Dia: 15.09.76)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM “TECEJUTA”

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 8.838.143,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 7.831.458,00
C.G.C. nº 05.706.767/0001-54

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 1ª (primeira) convocação, no dia 23 de setembro próximo, às 17 horas, em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira s/n., bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;
b) Eleição de Diretores para preenchimento de vagas, em virtude da nova estrutura administrativa da Empresa;

c) Outros assuntos de interesse geral;
Santarém (PA), 11 de setembro de 1976.

Lahire Orlando dos Reis Cavallero

- Presidente em exercício -

CPF- 004875382-34

(T. nº 25452 - Reg. nº 4917 - Dias 15, 16, 17/09/76)

VIUVA MARCOS BELICHA,

COMÉRCIO S/A

CGC. 05.637.368/0001

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins perante a Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, Bancos e Outras Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais e a quem interessar possa, que o Sr. BERNARDINO PRIANTE, não faz parte do Conselho Fiscal que deu parecer no Balanço Geral desta Sociedade, encerrado em 31 de outubro de 1975 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 30 de janeiro de 1976 e que por engano funcional, seu nome constou do referido Balanço.

Assim sendo, fica retificado o lapso ocorrido, constando em lugar do referido cidadão, o conselheiro JOSÉ SHALON ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Obidos-Estado do Pará.

Obidos (PA) 14 de setembro de 1976

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 4928-Dia 15.09.76)

AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A.

C.G.C. nº 04.981.510/0001-48

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 31 de maio de 1976.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, às 10,00 horas, em sua sede social, sita na Rua 15 de Novembro nº 226 - 14º andar - sala 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas portadores de ações ordinárias nominativas com direito a voto, da Agropecuária Bela Vista S.A., convocados que foram, conforme editais publicados no *Diário Oficial do Estado do Pará*, nos dias 22, 25 e 26 de maio de 1976 e que se acham sobre a mesa. Instalada a Assembléia pelo senhor Francisco Garcia Filho, Diretor-Presidente, este convidou a mim, Antônio Dante Raphael Cancaro, para secretariá-lo, ficando assim formada a mesa que dirigirá os trabalhos assembleares. O senhor Presidente declarou presentes mais de 2/3 dos acionistas com direito a voto, portanto número legal, conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, pedindo a mim, Secretário, procedesse a leitura da convocação, vazada nos seguintes termos: "AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A. - C.G.C. nº 04.981.510/0001-48 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Bela Vista S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas, do dia 31 de maio de 1976, na sede da Sociedade, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 15 de Novembro nº 226 - 14º andar - sala 1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração Estatutária - Capítulo II (DO CAPITAL E DAS AÇÕES), Artigo 4º, com a criação de novas classes de ações preferenciais, em atendimento ao Decreto-Lei nº 1376/74 e 1419/75; b) consolidação dos Estatutos Sociais; e c) Outros assuntos de interesses sociais, que não dependam de convocação especial. Belém, 17 de maio de 1976. (a) Francisco Garcia Filho - CIC. 005.210.278 - Diretor-Presidente". Em seguida, por determinação do senhor Presidente, passei à leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — A Diretoria Executiva, que esta subscreve, submete à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, a alteração parcial dos Estatutos Sociais, referentes ao Capítulo II (DO CAPITAL E DAS AÇÕES) Artigo 4º, que se aprovado nesta Assembléia Geral dos Acionistas, passará a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Artigo 4º) - O Capital Social

Autorizado é de Cr\$.6.074.956,00 (Seis milhões, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros) dividido em 6.074.956 (seis milhões, setenta e quatro mil e novecentas e cinquenta e seis) ações nominativas, de valor unitário de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 1.463.642 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, 3.051.776 (três milhões, cinquenta e hum mil, setecentas e setenta e seis) ações preferenciais classe "A", 1.339.148 (hum milhão, trezentas e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito) ações preferenciais classe "B" e 220.390 (duzentas e vinte mil, trezentas e noventa) ações preferenciais Classe "C". § 1º - Todas as ações serão indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. § 2º - Para as ações preferenciais, deve se elevar o disposto no inciso 2º do artigo 72 do Decreto nº 60.079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 3º - A emissão e colocação de ações, até o limite do Capital Autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a trinta dias para o exercício desse direito. § 4º - A emissão de ações ordinárias para a integralização com bens ou crédito independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei 2627/40. § 5º - A subscrição e integralização obedecerá, quanto às ações preferenciais - classe "A" ao disposto no item I do § 9º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756/69. § 6º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais classe "A", fica na dependência da liberação de recursos pela SUDAM; a integralização das ações preferenciais classe "B" obedecerá a sistemática utilizada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. § 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. § 8º - Todas as despesas com substituição dos títulos correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada. § 9º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações assembleares. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as exceções previstas em lei. § 10 - As ações preferenciais classe "A" serão subscritas por pessoas jurídicas, depositantes dos recursos previstos no Decreto-Lei nº 756/69. As ações preferenciais classe "B" serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com a utilização de recursos previstos no Decreto-Lei 1376/74. As ações preferenciais classe "C" serão oriundas da reinversão do Imposto de Renda da Sociedade. § 11 - As ações preferenciais classe "A", intransferíveis e irredimíveis

pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, conferirão a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. § 12º - As ações preferenciais classe "B", intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74, conferirão a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social; b) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano; c) participação, sem restrições, no aumento do Capital Social decorrente da correção monetária. § 13º - As ações Preferenciais classe "C", serão subscritas com recursos oriundos do Fundo para Aumento do Capital Social, com reinversão do Imposto de Renda, e terão os mesmos privilégios das ações Preferenciais classe "A", serão destinadas aos acionistas portadores de ações ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS - Classe "A", em ações da mesma classe das já possuídas, na quantia de suas participações, após ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade. § 14 - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ou entidade que a substituir". No tocante ao item "B" do Edital de Convocação, submetamos à apreciação e deliberação dos senhores acionistas, a consolidação estatutária a seguir transcrita, a qual incorpora alterações anteriormente procedidas e a do Artigo 4º, objeto da primeira parte desta proposta: "ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS DA AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. A Sociedade Anônima denominada AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A., foi constituída por escritura pública nas notas do 3º Tabelião Maria José Cardeal de Godoy, na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, conforme livro 847 folhas nº 93, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, e seu contrato de Constituição, posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 927/70, sessão do dia 02 do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta, conforme publicação em 05 do mês de maio de mil, novecentos e setenta, edição nº 21.776 do Diário Oficial do Estado do Pará, e será redigida pelos Estatutos Sociais ora consolidados, e pelas leis que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 1º) - A sociedade anônima denominada AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A., terá sede e

foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. § UNICO - A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais; ARTIGO 2º) - A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; § UNICO - A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista; ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - ARTIGO 4º) - O Capital social Autorizado é de Cr\$ 6.074.956,00 (seis milhões, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros) dividido em 6.074.956 (seis milhões, setenta e quatro mil e novecentas e cinquenta e seis) ações nominativas, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 1.463.642 (hum milhão, quatrocentas e sessenta e três mil e seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, 3.051.776 (três milhões, cinquenta e huma mil, setecentas e setenta e seis) ações preferenciais classe "A", 1.339.148 (hum milhão, trezentas e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito) ações preferenciais classe "B" e 220.390 (duzentas e vinte mil, trezentas e noventa) ações preferenciais classe "C". § 1º - Todas as ações serão indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. § 2º - Para as ações preferenciais, deve-se elevar o disposto no inciso 2º do artigo 72 do Decreto nº 60.079 de 16 de janeiro de 1.967, não podendo entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 3º - A emissão e colocação de ações, até o limite do Capital Autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a trinta dias para o exercício desse direito. § 4º - A emissão de ações ordinárias para a integralização com bens ou crédito independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei 2627/40. § 5º - A subscrição e integralização obedecerão, quanto às ações preferenciais - classe "A" ao disposto no item I do § 9º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756/69. § 6º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais classe "A", fica na dependência da liberação de recursos pela SUDAM; a integralização das ações preferenciais classe "B" obedecerá à sistemática utilizada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. § 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. § 8º - Todas as despesas com substituição dos títulos correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada. § 9º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações assembleares. As ações preferenciais não terão direito a voto.

ressalvadas as exceções previstas em lei. § 10º - As ações preferenciais classe "A" serão subscritas por pessoas jurídicas, depositantes dos recursos previstos no Decreto-Lei 756/69. As ações preferenciais classe "B" serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com a utilização de recursos previstos no Decreto-Lei 1376/74. As ações preferenciais classe "C" serão oriundas da reinversão do Imposto de Renda da Sociedade. § 11º - As ações preferenciais classe "A", intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, conferirão a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. § 12º - As ações preferenciais classe "B", intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74, conferirão a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social; b) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano; c) participação, sem restrições, no aumento do capital social decorrente da correção monetária. § 13º - As ações preferenciais classe "C", serão subscritas com recursos oriundos do Fundo para Aumento do Capital Social, com a reinversão do Imposto de Renda, e terão os mesmos privilégios das ações Preferenciais classe "A", serão destinadas aos acionistas portadores de ações ORDINÁRIAS e PREFERENCIAIS CLASSE "A", em ações da mesma classe das já possuídas, na quantia de suas participações, após ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade. § 14º - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ou entidade que a substituir. ARTIGO 5º) A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro-labore", relativo a esses encargos; § UNICO As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. ARTIGO 6º - O Acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da sociedade até quarenta e oito

(48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia. CAPÍTULO III - Da Diretoria - ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleito com mandato de dois (2) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo (um) Diretor Presidente, (um) Diretor Financeiro, (um) Diretor Comercial; § 1º - O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cincoenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. § 3º - Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no Artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. § 4º - Os diretores quando em viagem a serviço da empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. § 5º - É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. § 6º - O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. ARTIGO 8º) - Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente; ARTIGO 9º) - Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade; ARTIGO 10º) - No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. § UNICO: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento; ARTIGO 11º) - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário,

sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; ARTIGO 12º) - Compete ao Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; ARTIGO 13º) - Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; ARTIGO 14º) - Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; ARTIGO 15º) - Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. CAPÍTULO IV - Do

Conselho Fiscal - ARTIGO 16º) - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; § 1º - O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger; ARTIGO 17º) - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V - Da Distribuição dos Lucros - ARTIGO 18º) - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado, terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de RESERVA LEGAL, até atingir a 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10, (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se para este caso os parágrafos 1º e 2º deste Artigo; c) 6% (seis por cento) para a distribuição de um dividendo aos portadores de ações PREFERENCIAIS, caso, ainda haja saldo, será feita a distribuição do mesmo dividendo às ações ORDINÁRIAS; d) O remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará o destino mais conveniente, inclusive fixando a gratificação à Diretoria, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 3º destes estatutos; Parágrafo 1º - 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao Fundo de Participação

dos Empregados, serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente no decurso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esse Fundo. Somente concorrerão empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade, pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e os salários percebidos. § 2º - 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade; ARTIGO 19º) - É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI - Disposições Gerais - ARTIGO 20º) - Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembléias Gerais". Nesta fase das atividades da Sociedade damos a seguir a composição da atual Diretoria e CONSELHO FISCAL: DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR FINANCEIRO - Senhor Francisco Garcia Filho, brasileiro, desquitado, industrial e pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 2.923.568 e CIC 005.210.278, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Rudge nº 998-A; e DIRETOR COMERCIAL - senhor Rubens Piedade de Oliveira,

brasileiro, desquitado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.152.420 e CIC número 024.801.238, residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ibiracú, nº 56 - apartamento 34 - Sumaré. MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Giovanni Parisi, italiano, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Anhanguera nº 761, portador da cédula de identidade de estrangeiro R.G. nº 985.574 e C.I.C. nº 010.109.218-00; Heitor Genta, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, residente na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paes de Barros nº 2.744 - 6º andar - apartamento nº 62 - Bairro da Moóca, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.717.168 e C. I. C. nº 003.916.628-72 e Orlando Massini, brasileiro, casado, contador, residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Aníbal Coleoni nº 342, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.305.799 e C.I.C. nº 069.998.758-04. MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Antonio Carlos Settani Cortez, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caiowa nº 1.776 - Bairro Sumaré, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.106.152 e C.I.C. nº 069.877.298-91; Iracema Fonseca, brasileira, solteira, maior, contadora, residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Trilhos nº 1.298 - Bairro da Moóca, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.381.492 e C.I.C. nº 058.353.808-87 e João Steiner, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cardoso de Almeida nº 817 - apartamento 62, portador da cédula de identidade R.G. nº 596.211 e C.I.C. nº 032.342.078. Estas, Senhores Acionistas, são as proposições que temos a satisfação de lhes

submeter, com referência a Alteração Estatutária, bem como a Consolidação dos Estatutos Sociais. Belém, 14 de maio de 1976. (aa) Francisco Garcia Filho - diretor presidente e diretor financeiro - C.I.C. número 005.210.278 e Rubens Piedade de Oliveira - diretor comercial - C.I.C. nº 024.801.238. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a referida proposta da Diretoria tinha parecer favorável do Conselho Fiscal, e, solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do mesmo: PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Bela Vista S.A., convocados especialmente para opinarem sobre a Proposta da Diretoria, datada de 14 de maio de 1976, após examinarem os motivos plenamente justificados, uma vez que trata-se basicamente de medidas tendentes ao cumprimento das normas mantidas nos Decretos-Lei nºs 1376/74 de 12 de dezembro de 1974 e 1419/75 de 11 de setembro de 1975, afora, ser de inconteste benefício ao desenvolvimento da Sociedade, unanimemente aprovam a proposta da Diretoria com referência a alteração e Consolidação Estatutária, e assim

sendo recomendam aos senhores Acionistas a sua aprovação. Belém, 28 de maio de 1976. (aa) Giovanni Parisi, Heitor Genta e Orlando Massini. A seguir, o senhor Presidente colocou em discussão e votação a Proposta da Diretoria, verificando-se a sua total aprovação, por unanimidade de votos. Em seguida, o senhor Presidente ofereceu a palavra para manifestação dos

presentes se quisessem tratar de outros assuntos de interesse social. Não houve manifestações. Declarou então o senhor Presidente encerrados os trabalhos da Assembléia, efetivando-se assim a alteração estatutária - Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 4º, com a criação de novas classes de ações preferenciais, em atendimento

aos Decretos-Lei 1376/74 e 1419/75, e consolidados os Estatutos Sociais da Sociedade, suspendendo a seguir a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, e sendo reaberta a sessão, pouco depois, foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e vai assinada pelos presentes. Belém, 31 de

maio de 1976. (aa) Francisco Garcia Filho - presidente da mesa e Antonio Dante Raphael Cancaro - Secretário. (aa) Francisco Garcia Filho, Bruno Lucchini Júnior, Paschoal Thomeu, Osvaldo de Oliveira Santos e Modesto Scagliusi.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais desta Sociedade.

Francisco Garcia Filho
Diretor
CIC 005.210.278
Presidente da Mesa

Antonio Dante Raphael Cancaro

CIC 271.245.178

Secretário da Mesa

16º Cartório de Notas da Capital

(Tabelionato Bruno Zaratini)

Reconheço as firmas supra de Francisco Garcia Filho e Antonio Dante Raphael Cancaro. Por comparação com ficha arquivada neste Cartório e dou fé. São Paulo, 27 de Agosto de 1976. Em testemunho C.Z.J. da verdade.

Carlos Zaratini Júnior
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 08.09.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1776/76, a 1ª Via da presente Ata de Agro-Pecuária Bela Vista S/A. Belém, 8 de setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Pará

(Ext. Reg. Nº 4912 - Dia: 15.09.76)

PARQUET DO PARÁ S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da PARQUET DO PARÁ S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 de setembro, quinta-feira, às 08:00 horas, no Edifício BANLAVOURA, Conjunto 502, localizado à Trav. Campos Sales, nº 198, para deliberarem sobre o seguinte:

I - Ratificar a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato até 1977, dando-lhes posse imediata;

II - Ratificar a aprovação das Contas da Diretoria, referentes aos Exercícios de 1972 a 1975, após a manifestação dos novos membros do Conselho Fiscal;

III - Ratificar a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

IV - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 13 de setembro de 1976

a) A DIRETORIA

(T. nº 25454 - Reg. nº 4934 - Dias 15, 16 e 17.09.76)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A TUPLAMA

CGC. 04.934.220/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLAMA -, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, no Km 2,5 da Rodovia BR/316, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

- a) Renúncia de Diretor
- b) O que ocorrer.

Ananindeua-Pará, 14 de setembro de 1976

aa) Ramiro Jayme Bentes

Dir. Presidente

José Rosa do Valle

Dir. Adm. Comercial

(Ext. Reg. nº 4932 - Dias 15, 16 e 17.09.76)

NORTUBO S/A TUBOS E PERFILADOS

CGC. 04.939.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados - para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 27 (vinte e sete) do corrente mês de setembro, às 11:00 (onze) horas, na sede da Empresa, no Km. 4 da Rodovia BR/316, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

- a) Renúncia de Diretor;
- b) O que ocorrer.

Ananindeua-Pará, 14 de setembro de 1976

aa) Ramiro Jayme Bentes

Dir. Presidente

José Rosa do Valle

Dir. Administrativo

(Ext. Reg. nº 4931 - Dias 15, 16 e 17.09.76)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/0001-91

Capital Autorizado	Cr\$ 64.500.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 16.000.000,00
Capital Realizado	Cr\$ 16.000.000,00

Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia 15 de julho de 1976.

Aos quinze dias do mês de julho de mil e novecentos e setenta e seis, às 8,00 horas, na sede

da Companhia a Avenida Presidente Vargas nº 780 conj. 1301 — Edifício Gualo, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, presentes como se vê no Livro de Presença de Acionistas, e com as especificações legais, acionistas representativos do Capital da Sociedade com direito a voto. Conforme o que prescreve a Cláusula Décima Quinta dos Estatutos Sociais, o senhor Amador Aguiar — Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista senhor Mário Coelho Aguiar ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 3, 6 e 7 de julho de 1976 e no jornal "O Liberal", nos dias 3, 4 e 5 de julho de 1976 o que foi feito nos seguintes termos: Companhia Rio Capim Agro Pecuária CGC. 05.074.349/0001-91 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Rio Capim Agro Pecuária a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária dia 15 de julho de 1976, às 8,00 horas em sua sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780 conj. 1301 — Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: 1ª Alteração parcial dos Estatutos Sociais, com aumento do Capital Autorizado; 2ª Criação das Classes "A" e "B" de ações Preferenciais; 3ª Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 01 de julho de 1976. a) Mário Coelho Aguiar — Diretor Superintendente. A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de todos os senhores acionistas, em 24 de fevereiro de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme Resolução nº 2461/76, declarou o projeto da Companhia Rio Capim Agro Pecuária em Paragominas enquadrado entre aqueles que merecem colaboração financeira dos recursos administrados pela SUDAM até o montante de Cr\$ 54.907.482,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros) com a subscrição de ações com recursos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.376/74, do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Assim sendo, torna-se necessário a alteração dos Estatutos Sociais, Enquadrando-o na nova sistemática, motivo pelo qual, vem propor a apreciação dos senhores acionistas o seguinte: 1 — Elevar o Capital Autorizado de Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em ações Ordinárias ou Comuns e Ações Preferenciais, estas de Classes "A" e "B", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas; 2 — Proceder a reformas estatutárias, pelo que apresentamos a vossa apreciação as alterações necessárias no Capítulo II dos Estatutos Sociais seguintes:

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Cláusula Quinta — O Capital Social Autorizado, nos termos da Lei nº 4.728, de

14.07.65, é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 20.000.000 (vinte milhões) de ações Ordinárias, 92.518 (noventa e duas mil quinhentas e dezoito) ações Preferenciais Classe "A" e 54.907.482 (cinquenta e quatro milhões, novecentas e sete mil, quatrocentas e oitenta e duas) ações Preferenciais Classe "B". *Parágrafo 1º* - A cada ação ordinária corresponde um (1) voto nas deliberações assembleares. As ações Preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. *Parágrafo 2º* - As ações Preferenciais classe "A" deverão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas com recursos próprios. *Parágrafo 3º* - As ações Preferenciais classe "B" serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia "FINAM", com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74. *Parágrafo 4º* - As ações Preferenciais classe "A" conferem aos seus titulares os seguintes privilégios: prioridade na distribuição dos dividendos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal, no reembolso do Capital e na acumulação destas vantagens. *Parágrafo 5º* - As ações Preferenciais classe "B" asseguram aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do estabelecido no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. *Parágrafo 6º* - As ações Preferenciais classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74. *Parágrafo 7º* - As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos. *Parágrafo 8º* - As cautelas ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores. *Cláusula Sexta* - A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, far-se-ão por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal. *Parágrafo 1º* - Os titulares de ações Ordinárias e preferenciais classe "A" terão direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas, dentro da correspondente classe, na proporção das ações que possuírem na data do aumento. *Parágrafo 2º* - Os titulares de ações Preferenciais classe "B" não terão direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas nessa classe, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 46 da Lei nº 4.728, de 14.07.65. *Parágrafo 3º* - Dentro de 30 dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. *Parágrafo 4º* - Na subscrição de ações o mínimo de integralização inicial é de 15% (quinze por cento), devendo o saldo ser realizado no prazo de 30 dias. *Cláusula Sétima* - Não existe qualquer espécie de restrição estatutária que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, de qualquer forma e a qualquer título, ressalvada, porém, aquela a que se refere o Parágrafo 6º da Cláusula Quinta dos presentes estatutos. Era o que tínhamos a propor a esta Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 05 de julho de 1976. a) Amador Aguiar — Diretor-Presidente, Mário Coelho Aguiar — Diretor Superintendente, Luiz Silveira — Diretor Gerente. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** A proposta da Diretoria da Companhia

Rio Capim Agro Pecuária que propõe (1) autorização para aumento do Capital Autorizado, de Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, para subscrição por pessoas físicas ou jurídicas, e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e (2) Alteração do Capítulo Segundo dos Estatutos Sociais, deve ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, pois contém as providências imprescindíveis para execução do projeto da Empresa. Outrossim sugerimos que os Estatutos Sociais sejam consolidados por esta Assembléia Geral Extraordinária. Belém 05 de julho de 1976. a) Olival de Oliveira, Djalma Rodrigues da Cunha, Ruben Pazzanese.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula Primeira - Sob a denominação da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, fica constituída uma sociedade anônima brasileira de Capital Autorizado nos termos dos artigos 45, 46 e 47 e respectivos parágrafos da Lei 4728, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no País. A Diretoria terá poderes para emitir e colocar ações, até atingir o valor do Capital, em consonância com o que preceitua aquele diploma legal. *Cláusula Segunda* - A sociedade terá sede e foro na cidade de Belém — Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas nº 780 conj. 1301 — Edifício Gualo; por deliberação da Diretoria poderá abrir filiais, escritórios, depósitos e estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional. *Cláusula Terceira* - A sociedade tem por objeto: a) Formar núcleos para colonização, fomento e abastecimento de terras no Estado do Pará, através da exploração agro-pecuária de propriedade e instalação de armazéns de abastecimento aos núcleos colonizadores em estreita observância das determinações legais que regem a matéria; b) criação, recriação, engorda, compra e venda de gado, industrialização e frigorificação de carne; c) extração e industrialização de madeiras, nos termos e condições da legislação pertinente ao assunto; d) importação e exportação, compra e venda de gêneros, secos e molhados, tratores e máquinas, ferramentas, ferragens, arame farpado, materiais diversos, tecidos e outros produtos que não dependem de autorização especial do poder público. *Cláusula Quarta* - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

do Capital e das Ações

Cláusula Quinta - O Capital Social Autorizado, nos termos da Lei nº 4.728, de 14.07.65, é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 20.000.000 (vinte milhões) ações Ordinárias, 92.518 (noventa e duas mil quinhentas e dezoito) ações Preferenciais classe "A" e 54.907.482 (cinquenta e quatro milhões, novecentas e sete mil quatrocentas e oitenta e duas)

ações Preferenciais classe "B". *Parágrafo 1º* - A cada ação ordinária corresponde um (1) voto nas deliberações assembleares. As ações Preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. *Parágrafo 2º* - As ações Preferenciais classe "A" deverão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas com recursos próprios. *Parágrafo 2º* - As ações Preferenciais classe "B" serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia "FINAM", com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74. *Parágrafo 4º* - As ações Preferenciais classe "A" conferem aos seus titulares os seguintes privilégios: prioridade na distribuição dos dividendos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal, no reembolso do Capital e na acumulação destas vantagens. *Parágrafo 5º* - As ações Preferenciais classe "B" asseguram aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do estabelecido no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. *Parágrafo 6º* - As ações Preferenciais classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74. *Parágrafo 7º* - As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos. *Parágrafo 8º* - As cautelas ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores. *Cláusula Sexta* - A emissão e a colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal. *Parágrafo 1º* - Os titulares de ações Ordinárias e Preferenciais classe "A" terão direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas, dentro da correspondente classe, na proporção das ações que possuírem na data do aumento. *Parágrafo 2º* - Os titulares de ações Preferenciais classe "B" não terão direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas nessa classe, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 46 da Lei nº 4.728, de 14.07.65. *Parágrafo 3º* - Dentro de 30 dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. *Parágrafo 4º* - Na subscrição de ações, o mínimo de integralização inicial é de 15% (quinze por cento), devendo o saldo ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias. *Cláusula Sétima* - Não existe qualquer espécie de restrição estatutária que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, de qualquer forma e a qualquer título, ressalvada, porém, aquela a que se refere o parágrafo 6º da cláusula 5ª dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III Da Administração

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de (3) três membros designados: Diretor Presidente — Diretor Superintendente — Diretor Gerente, acionista ou não, residentes no País, com o mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos. Findo o respectivo mandato, os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita em substituição; *Parágrafo 1º* cada Diretor caucionará em garantia de gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução como investidura automática de

cargo. *Cláusula Nona* - Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembleia Geral Ordinária. *Cláusula Décima* - A Diretoria compete: a) Exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício findo. *Cláusula Décima Primeira* - Ao Diretor-Presidente compete presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e assinar com qualquer outro Diretor, os documentos de responsabilidade da Sociedade. Ao Diretor Superintendente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, repartições federais, estaduais e municipais e autarquias; b) dirigir todos os serviços industriais, comerciais e financeiros da Sociedade; c) substituir o Diretor-Presidente nas atribuições em caso de falta ou impedimento. Ao Diretor Gerente compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sociedade, dirigir e orientar o programa financeiro da mesma, organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor Superintendente nas ausências ou impedimentos ocasionais. *Parágrafo Único* - A substituição provisória de qualquer dos Diretores nos casos de impedimento temporário ou vaga será feita pelo acionista que for convidado e pelos demais Diretores em exercício na segunda hipótese; o substituto servirá até a primeira Assembleia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. *Cláusula Décima Segunda* - Vencido o mandato dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria eleita obedecidos os limites legais. *Cláusula Décima Terceira* - A sociedade para obrigar-se perante terceiros, deverá estar sempre representada por dois Diretores qualquer, ou por um Diretor conjuntamente com procurador, com poderes expressos, devendo esse procurador ser constituído na forma do que dispõe o artigo 116 parágrafo 5º do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

Cláusula Décima Quarta - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social; extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Senhores Acionistas e além disso nos demais casos previstos em Lei. *Cláusula Décima Quinta* - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa na forma da Lei, nos quais se fará constar, sumariamente a ordem do dia, a data, a hora e o local designados para a reunião, que será presidida pelo Diretor Presidente, o qual escolherá um dos presentes para servir como Secretário. *Parágrafo Único*. Até cinco (5) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devendo os acionistas depositar na Sede Social ou noutro local indicado nos anúncios da

convocação, as ações ao portador, exibindo o respectivo recibo ao comparecer à Assembleia, os titulares de ações nominativas deverão exhibir documento hábil de identidade. *Cláusula Décima Sexta* Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído desde que acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Cláusula Décima Sétima — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. *Parágrafo Único* — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social**

Cláusula Décima Oitava — O exercício Social começa a 1º (primeiro) de janeiro e se encerra à 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Levantando o Balanço Geral com observância das prescrições legais e deduzidas as necessárias amortizações e provisões, do lucro líquido descontar-se-ão 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal", o saldo restante será aplicado conforme o que deliberar a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, a respeito. *Parágrafo Único* — Fica facultado, o levantamento de balanços semestrais, com observância das disposições legais.

CAPÍTULO VII **Da Liquidação**

Cláusula Décima Nona — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. *Parágrafo Único* — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Cláusula Vigésima — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie. A seguir, o senhor presidente declara cumprido o item 3º da ordem do dia e sugestão do Conselho Fiscal, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à finalização da lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida a todos os presentes, em voz alta e tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e, a seguir assinada pelo Senhor Presidente e por mim Secretário e por todos os presentes, dela se extraindo 5 (cinco) cópias de igual teor. Belém, 15 de julho de 1976.

Amador Aguiar
Presidente

Mário Coêlho Aguiar
Secretário

É a presente cópia fiel da lavratura em livro próprio.

Mário Coêlho Aguiar
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar.

Belém, 30 de agosto de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma,

reunida em 09.09.76, que foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 1791/76 a 1ª via da presente

Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 09 de setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do

Pará

(T. nº 25451 - Reg. nº 4920 — Dia: 15.9.76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 03/76

Edital de Concorrência Pública nº 03/76, para execução por empreitada global do Conjunto Residencial SANTARÉM I, num total de 203 unidades habitacionais e serviços de urbanização.

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, faz saber a quem interessar possa que se acha aberta Concorrência Pública para construção por empreitada global, do Conjunto Residencial SANTARÉM I, no Município de Santarém - PA, compreendendo os seguintes serviços:

- I) 203 casas populares assim discriminada
 - 98 unidades do tipo PA.9-I.0-11
 - 65 unidades do tipo PA.9-I.1-35
 - 20 unidades do tipo PA.9-I.2-43
 - 20 unidades do tipo PA.9-I.3-50

II) Serviços de Urbanização compreendendo meio-fio e sargeta.

1. Fazem parte do presente Edital o Caderno de Qualificação e o Caderno de Encargos integrantes das Normas Gerais para licitação, Manual de Instruções da Carteira de Operações de Natureza Social do BNH para as COHABs.

2. Haverá uma fase inicial de Qualificação conforme o indicado no Caderno de Qualificação.

3. Cada Empresa licitante deverá apresentar Atestados de desempenho provando haver executado a contento, sob sua responsabilidade, nos últimos 5 (cinco) anos, para Órgãos Governamentais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias Paraestatais ou Agentes do Sistema Financeiro da Habitação:

3.1. — Obras específicas de caráter predial, cujo somatório de valores segundo as ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), corresponda ao mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

3.2. — Obras com área total de construção, mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), construídos no mínimo nos últimos 5 (cinco) anos.

3.3. — Para a execução dos Serviços de Infra-Estrutura será exigido a capacidade técnica - Pessoal e Equipamento - da Firma

Vencedora, sem o que deverão ser subempreitados, ficando entretanto, com esta, as responsabilidades assumidas perante a COHAB.

4. Deverá a Empresa licitante apresentar atestado de idoneidade financeira fornecidos por dois (2) Bancos com capital mínimo integralizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com data posterior à publicação do Edital, bem como documento expedido pela Gerência Regional do BNH, atestando seu desempenho com obras do Sistema Financeiro da Habitação.

5. As quantidades de serviços propostos, mesmo que calcadas em informações da COHAB, deverão ser consideradas fixas, para efeito de pagamento, consoante item 8.2 do Caderno de Encargos.

6. As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) Envelopes, lacrados e rubricados, de número 1 e 2, contendo, no anverso, a razão social da concorrente, da entidade patrocinadora e a caracterização numérica da Concorrência.

Os envelopes deverão conter:

Envelope nº 1 — a) Declaração de Habilitação Prévia, fornecida pela COHAB.

b) Recibo de Caução para Garantia da assinatura do Contrato.

Envelope nº 2 - a) Orçamento discriminado e em duas (2) vias de cada serviço previsto para a obra.

b) Cronograma Físico em duas (2) vias contendo os prazos para cada serviço considerando o limite de tempo previsto no Edital.

7. A Firma declarada vencedora deverá apresentar em um prazo de 72 (setenta e duas) horas após a homologação da concorrência por parte da COHAB, Cronogramas financeiro de acordo com modelos fornecidos pela COHAB, baseados nos Cronogramas Físicos apresentados para efeito da Concorrência.

8. As propostas serão julgadas tomando-se por base os seus valores globais. O custo total de cada obra e cada serviço, bem como a proposta global deverá ser expresso em Cr\$ e UPCs, tomado o seu valor para o trimestre em que se realiza a apresentação da proposta.

9. Serão eliminadas as propostas cujos preços parciais de serviços extrapolem a faixa de variação expressa na Tabela de Preços Básicos da COHAB.

10. Serão admitidas as propostas que contenham preços unitários de etapas de obras

ou serviços não previstos, sujeitos este, entretanto, ao julgamento da Comissão de Licitação.

11. Para eventuais serviços não previstos, os preços unitários serão os da Secretária de Obras do Estado do Pará referente ao mês da autorização de tais serviços.

12. Serão eliminadas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço básico da COHAB-PARÁ, acrescido de 10% ou inferior ao mesmo deduzido de 10%.

13. No julgamento das propostas será utilizado o "Critério da Média" desde que o número de licitantes habilitados seja igual ou superior a três (3).

14. A Diretoria da COHAB poderá anular, parcial ou totalmente, a Concorrência, ainda que depois do julgamento e classificação, bem como, desistir de adjudicar as obras e serviços, sem que disso resulte qualquer direito a reclamações, ou indenizações, por parte das concorrentes.

15. Cumpra a Empreiteira a conservação e a manutenção da obra após a sua conclusão pelo prazo remanescente de 60 (sessenta) dias.

16. O prazo máximo para execução de todas as obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços pela COHAB-PA. e de acordo com o cronograma apresentado.

17. O Capital Social registrado integralizado mínimo exigido é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cuja integralização deverá ter ocorrido há mais de seis meses.

17. As credenciais das firmas que se

propõe a concorrer serão recebidas pela Comissão de Concorrência até às 17:00 (dezessete) horas do dia 26 de Setembro de 1976, sendo em seguida abertas e analisadas pela Comissão a qual deverá expedir as Declarações de Habilitação Prévia das Firms julgadas aptas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Reunião para recebimento e abertura das propostas.

18. As firmas licitantes que se dispuserem a concorrer deverão recolher à Tesouraria da COHAB-PARÁ, até às 17:00 (dezessete) horas do dia 29 de Setembro de 1976, a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta mil cruzeiros), para garantia de sua proposta e firmeza da mesma.

19. As propostas serão recebidas até às 17:00 (dezessete) horas do dia 30 de setembro de 1976, sendo logo em seguida abertas.

20. As demais informações (Caderno de Qualificação, Caderno de Encargos, Elementos Técnicos, etc..) poderão ser adquiridos na sede da COHAB-PARÁ, sita à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.180, a partir da publicação deste Edital e mediante o recolhimento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Belém, 15 de Setembro de 1976

Arqtº **CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**
Diretor-Presidente
COHAB-PARÁ

(Ext. Reg. nº 4926 Dia: 15.09.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 473 dos autos de Embargos Cíveis da Capital - Embte., ACACIO DA CONCEIÇÃO LOBATO (advs. Drs. DANIEL COELHO DE SOUZA e FREDERICO COELHO DE SOUZA) - e Embdos. ARQUIDIOCESE DE BELÉM DO PARÁ E OUTROS - (adv. Dr. ALDEBARO KLAUTAU), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Acácio da Conceição Lobato, identificado nos autos, propôs contra os herdeiros de Adalberto Taveira Lobato e seus sucessores AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE cumulada com a de petição de herança, de acordo com a inicial de fls. Contestado o feito e procedida a instrução processual a doutora Juíza de Direito da 7ª vara Cível da Comarca da Capital julgou procedente a Ação de Investigação para reconhecer o Autor, filho de Adalberto Taveira Lobato e Margarida da Conceição, determinando fosse feita, no primeiro assenta-

mento de nascimento do Requerente, a declaração de filiação para que o mesmo gozasse dos benefícios, direitos e vantagens concedidos por lei.

Interposto recurso de Apelação para o Colendo Tribunal de Justiça a douta 1ª Câmara Cível, vencido o Exmo. Desembargador Relator, deu provimento à Apelação e, conseqüentemente, reformou a decisão "a quo", julgando improcedente a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, cumulada com a de petição de herança, proposta por Acacio da Conceição Lobato contra a Arquidiocese de Belém do Pará e outros.

Não se conformando com o Venerando Acórdão nº 2.315, de 27 de agosto de 1974, Acacio da Conceição Lobato opôs EMBARGOS INFRINGENTES contra a decisão que lhe fora adversa, havendo as Colendas Câmaras Cíveis Reunidas desprezado os mesmos, "para, em face do empate verificado na votação, confirmar o acórdão embargado, ex vi do que determina a alínea "b" do parágrafo único do artigo 99 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, etc..."

Em decorrência do empate havido e da solução dada ao mesmo com embasamento no Regimento Interno do Tribunal o Embargante Acacio da Conceição Loba-

to vem de manifestar Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal contra a decisão expendida pelo Venerando Acórdão nº 2.881, de 16 de fevereiro de 1976, por contrariar dispositivo constitucional e lei ordinária federal, fundamentando o recurso extremo no disposto na alínea "a", item III, do artigo 119 da Constituição Federal.

Prende-se a vexata quaestio em saber se o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça para solucionar o empate de votação nos Embargos Infringentes tem aplicação após o advento do novo diploma processual civil vigente.

Diz O Regimento Interno em referência:

Art. 187- Havendo empate na votação no caso de embargos de nulidade e infringentes prevalecerá a decisão embargada"

Invocando os artigos 8º da Constituição Federal e 512 do Código de Processo Civil alega o Recorrente que a decisão recorrida atingiu competência legislativa federal, o que é defeso a qualquer tribunal.

"Tendo-se em conta a redação do dispositivo do art. 187, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que prevê, em caso de empate, o prevalecimento da decisão embargada, o problema ainda se configura com maior gravidade e mais ampla repercussão.

Com efeito, sobre o assunto há que distinguir entre fórmula de desempate e fórmula de julgamento. Os processualistas a que nos referimos, reportam-se aos regimentos internos dos tribunais para admitir que disponham sobre como se resolve o desempate (v.g.: o Presidente vota; um dos juizes não vota; etc.) Mas, no caso concreto, não é sobre tal assunto (sobre como se resolve o desempate) que dispõe o Regimento Interno do Tribunal. AO contrário, manda que subsista, expressamente o PRÓPRIO EMPATE, em função do qual prevalecerá a decisão embargada. Quer isso dizer que a única hipótese rejeitada pelos processualistas (manutenção do empate) é justamente a consagrada pelo Regimento Interno em exame. Ora, a se admitir a validade de tal disposição, as consequências ainda poderiam ser mais lesivas à unidade do direito processual brasileiro".

Por sua vez, argumentam os Recorridos: "Nenhuma dúvida há, portanto, no sentido de que os Tribunais de Justiça podem, em seus Regimentos Internos, adotar, como critério de desempate da votação, a fórmula inscrita no Código Processual anterior, consubstanciada na prevalência da decisão embargada."

Nenhum preceito legal existe, quer no plano constitucional, quer no da legislação federal ordinária, que lhes negue esse direito de escolha. Não há norma legal que os obrigue a atribuir o voto de desempate ao Presidente, ou a excluir, da votação, um dos juizes, critério este último que, embora incluído em alguns Regimentos, nos parece sem qualquer arrimo na justiça. (Omissis).

Nesta conformidade, se aos Desembargadores do Rio de Janeiro se afigurou melhor o critério da exclusão de um julgador, aos do Pará a pre-

valência da decisão embargada se revelou mais justa.

Nem os de lá, nem os de cá merecem a censura de ação ilegal, de vez que, como já está sobejamente demonstrada nesta impugnação, nenhuma lei federal a eles impõe um critério determinado".

Vê-se, portanto, que o Recurso Extraordinário interposto não tem por finalidade o mérito da questão jurídica trazida ao conhecimento do Tribunal, porém, a maneira regimental como foi resolvido o empate da votação. Pergunta-se: em face da legislação em vigor o artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará viola dispositivo constitucional ou de lei federal ordinária?

A unidade do direito processual é garantida e assegurada pelo artigo 8º da Constituição Federal, in verbis:

"Compete à União:

XVII - legislar sobre:

b) Direito (...) processual

Por sua vez, ao contrário do anterior, o Código de Processo Civil vigente é omissivo sobre a solução a ser dada, em caso de empate, aos Embargos Infringentes. O Regimento Interno do Tribunal, ao tratar do assunto, reproduz o disposto no § único do artigo 838 da antiga lei adjetiva civil.

É claro que os Regimentos Internos dos Tribunais não têm o poder de dispor sobre o direito processual, devendo, tão-somente, regular o serviço interno e funcionamento dos colegiados judiciais. A quando da vigência da lei processual civil anterior o dispositivo regimental ora analisado era perfeitamente dispensável em razão da solução codificada torná-lo despicando. Cremos, entretanto, que na atual sistemática processual a solução determinada pelo Regimento Interno torna-se oportuna e necessária em face do silêncio do Código em tal questão.

Se existem tribunais cujos regimentos prevêem a exclusão de um de seus integrantes para solucionar o empate havido na votação de Embargos Infringentes e tal solução desfalcadora de um plenário não é acionada de ilegal, não há por que se insurgir contra a decisão preceituada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça local que traz o arrimo de lei processual supletiva nas omissões do atual diploma adjetivo civil.

A fórmula de desempate envolve a fórmula de julgamento, tanto no caso dos tribunais que excluem da votação um de seus membros quanto na que dá prevalência à decisão embargada, que é, diga-se, uma decisão proferida "ad quem".

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Acacio da Conceição Lobato para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão das Colendas Câmaras Cíveis reunidas que deu prevalência ao Venerando Acórdão embargado.

Belém, 06 de setembro de 1976

Desembargador Ricardo Borges Filho

Presidente do TJE

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis (1976), eu, Olyntho Toscano, escrivão.

(G. Reg. nº 2554)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.354

Belém — Quarta-feira, 15 de setembro de 1976.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.09.76

Juízo da 6ª Vara

Despejo

A: Alzira Dantas Brasil

Adv: Fernando Gonçalves

R: Conceição Maria Ramos da Silva

Despacho: — Expeça-se o competente mandado observadas as formalidades e cautelas legais.

Juízo da 4ª. Vara

Reintegração de Posse

A: Fortunato Jaime Athias

Adv: Paulo Pinho

R: Otávio Dias Melo

Adv: Miguel Carneiro

Despacho: — Cite-se o requerido no presente atentado.

Execução

A: Auto Asbestos S.A.

Adv: Leoncio José Leão

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual

EDITAL da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÕES do Tribunal de Contas

PORTARIAS da Secretaria de Educação

R: Lumibel Com. e Rep. Ltda.
Despacho: — Cite-se o requerido do pedido de falência.

Juízo da 3ª. Vara

Execução

A: Antônio Cabral Abreu

Adv: Luiz Loureiro

R: Luiz do Valle Miranda

Despacho: — Cite-se.

Juízo da 1ª. Vara

Despejo

A: Vitorino Pedro Paes Forte

Adv: Daniel Coelho de Sousa

R: Mário Reis

Despacho: — Foi sentenciada e julgada procedente a ação, determinando a desocupação do imóvel pelo réu no prazo de 10 dias, condenando nas custas e honorários do advogado do A., arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

Juízo da 7ª. Vara

Execução

A: Livros Comércio Ltda.

Adv: José Maria Lourinho

R: R. Pires

Adv: Miguel Brasil Cunha

Despacho: — Tem razão a requerida, títulos prescritos não tem força executiva, assim chamo a ordem os presentes autos para determinar que a firma requerida seja citada no rito ordinário. Proceda-se o levantamento da penhora, com as cautelas legais.

Juízo da 1ª. Vara

Execução

A: Livraria e Editora Nobel Ltda.

Adv: Haroldo G. Pinheiro da Silva

R: Zenir Monteiro Campos

Despacho: Cite-se.

Despejo

A: Manoel Lopes Rodrigues
 Adv: Artemis Leite da Silva
 R: Bouez & Cia.
 Despacho: Cite-se.
 Inventário de Maria Carneiro de França
 Adv: Ediná Rocha
 Despacho: — Digam os interessados.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1976
— QUINTA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
— CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE
RECEBIDO DOS JUIZES

1a. VARA

Petição de: Antônio Cláudio Coimbra Valinoto,
 contestando a Ação de Despejo por falta de pagamento, que lhe move Raimundo Nonato Moreira.
 Desp. A audiência do titular.

Despejo

Proc. n. 260/76
 Aut: Antônio Elias Assad Asbeg
 Adv: Sérgio Frazão Couto
 Réu: Mário Nazareno da Rocha
 Desp: Contados, preparados, conclusos.
2a. VARA

Petição de: Enéas de Nazaré Lima Vieira, nos autos do processo de Execução que move contra Manoel Alves Alcantara, requerendo a expedição do mandado para intimar o réu e sua mulher da penhora de fls.

Desp: N. A. Sim.

Petição de: Cláudio Mendes Pinheiro, requerendo o depósito da importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente e legal do País, para garantir o pedido e custas, na forma do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro, nos autos da ação de Execução que contra si move Nestor de Castro Cunha.
 Desp: N. A. sim.

Ordinária

Proc. n. 407/76
 Aut: Condomínio do Edifício Francisco Chamé
 Adv: Ana Maria Barros
 Ré: Aida Mendonça

Desp: Por motivo de foro íntimo dou-me por impedido de funcionar neste feito. A nova distribuição.

3a. VARA

Petição de: Fábrica Diana Ltda., representando contra o Oficial de Justiça.
 Desp: Voltem conclusos.

Execução

Proc. n. 411/76
 Exeq: Companhia Itaú de Investimento e Financiamento

Adv: Antônio Fernando Rocha
 Exec: Rubens Barros de Lemos e Raimundo Miranda Assunção
 Desp: Cite-se.

Reintegração de Posse

Proc. n. 418/76

Aut: Benedito Lopes Cardoso

Ré: Maria de Souza Dias

Desp: Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento devendo o senhor escrivão designar o dia e hora, para a realização da mesma, onde deverá oferecer defesa e prova se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial e no prazo de cinco (5) dias. Reitere a Autora, querendo, o pedido de vistoria, para os devidos fins de direito.

4a VARA

Rescisão de Contrato

Proc. n. 273/76

Aut: Raimundo Coelho de Oliveira

Adv: José Bonifácio P. Sena

Réu: Raimundo Gondim de Souza

Adv: Octávio Gullhon

Desp: Recebo a apelação em ambos efeitos.

Vista ao apelado.

Anulação de Escritura

Proc. n. 395/75

Aut: Luiz Gonzaga da Silva e simulher

Adv: Pedro Daltro Cunha

Réus: Antônio Marques Pereira e Outro

Desp: Removem-se às diligências para o dia 14 de outubro, 10 horas.

5a VARA

Petição de: Francred S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, nos autos de Busca e Apreensão que move contra Marina da Silva Cunha requer mandar expedir a 2a via de mandado de citação em virtude do extravio.

Desp: Certificado, conclusos.

6a VARA

Execução

Proc. n. 417/76

Exeq: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.

Adv: Alcides Alcantara

Exec: Transmartins Ltda.

Desp: Cite-se.

Execução

Proc. n. 241/74

Exeq: Esther Soares Rossy

Adv: Benigno da Costa Goés

Exec: Indústria e Comércio de Madeiras Silva, Getúlio Ltda.

Desp: Removem-se as diligências para o próximo dia 27.10.76 às 11:00 horas cientes as partes.

8a. VARA

Petição de: José Maria da Consolação requerendo "vista" nos autos de Ação de Despejo em que são partes Crispim Moreira de Souza e Hêlo de Araújo Sampaio.

Desp: N. A. Conclusos.

Petição de: FRANGOPAR — Frangos do Pará Ltda. contestando a ação ordinária que lhe é movida por FRIMAR — Frigorífico Araguaína S.A.

Desp: Diga o A.

Ordinária

Proc. n. 111/76

Aut: Armando Carriço Correa e Outra

Adv: Ubirajara F. Silva

Ré: Godoy Construções Ltda.

Esp: A conta. Retardado por acúmulo de serviço.

Desquite Litigioso

Proc. n. 332/76

Aut: Suleima Fadel de Melo

Adv: Waldemir Teixeira

Réu: Adhemar Matos de Melo

Sent: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência da ação de desquite Litigioso requerida por Suleima Fadel de Melo contra Adhemar. Decorrido o prazo legal, determino que sejam arquivados os presentes autos.

Executiva

10a VARA

Proc. s/n

Exeq: Banco do Brasil S.A.

Adv: Jamil Moreno Sales

Exec: Alcides Renato da Silva Pamplona

Esp: Defiro o pedido de fls. 23.

**RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1976 —
CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL**

Ação — Consignação em Pagamento — 2a. Vara n. 568/75

Autor — José Maria Delgado — Adv. Artemis Leite da Silva

Réu — José Alves Farinha

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 12 de novembro, às 10,30, horas.

Ação — Reintegração de Posse — 7a. Vara n. 288/72

Autores — Antonio Freitas da Silva e sua mulher

Réus — Luis Avelino de Freitas e sua mulher — Adv. Francisco Salgado.

Sentença — (parte decisória) fls. 147. — Pretendem os autores serem reintegrados na posse do imóvel 934, antigo 438, sito à travessa do Chaco, que adquiriram de Maria do Rosário Faro e seu marido. Os réus alegando que a posse, pela qual mantém o imóvel é lícita, e jurídica instruíram o processo com documentação constante de fotocópias proferidas em outras ações movidas pelo réu, Luiz Avelino de Freitas contra o casal Faro, e especialmente, o de uma ação de imissão de posse contra Joaquim Ramiro Ferreira Bastos e sua mulher e mais os ocupantes do imóvel. A dita ação, transitou em julgado sem que os ocupantes do imóvel, após terem sido despejados do mesmo, tivessem a precaução de defender os seus direitos. A ação de reintegração de posse visa reintegrar, como o nome diz, na posse que tenha sido esbulhada na mesma. A imissão de posse do réu, no caso dos autos, deu-se por ordem judicial, em cumprimento de uma sentença, que transitou em julgado. Não parece a este Juízo, terem os autores, no momento, direito a reintegração. Deveriam isto sim, ter seguido outro caminho jurídico, a fim de ver reconhecido o seu

direito de propriedade uma vez que o registro de imóveis faz prova de domínio contra terceiros, e, em consequência ver voltada a si a posse do imóvel, que foi perdida por execução de Sentença, na qual o juiz prolator da mesma, aprofundou-se em fazer comentários a legalidade da transação feita entre o ora réu e o casal Faro, não tendo os autores embargado tal decisão. Nos presentes autos, a reintegração de posse, se deferida, feriria as regras, jurídicas, pois seria a reforma de uma sentença anterior, porém, só com nova roupagem. Isto posto Julgo Improcedente a ação, para condenar os autores ao pagamento das custas do processo e honorários do Advogado dos réus, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 31 de agosto de 1976. Italzira Bittencourt Rodrigues. Juíza da 7a. Vara, desta Capital.

Em Tempo — Demorada, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Ação — Consignação em Pagamento — 9a. Vara n. 098/75

Autor — Nicolau Tancredi — Adv. Donato Cardoso Souza

Ré — Herança — Antoniete Bezerra Pachiano
João Pachiano Filho — Adv. José Maria G. Mala

Sentença — O Autor pediu a Consignação da renda mensal do imóvel em que é locatário, pertencente aos réus. Na inicial somente juntou contrato de locação anterior doc. de fls. e que diz alterado fls. Durante a instrução foram ouvidas quatro testemunhas sendo 2 do autor e duas do R. relatam os fatos de acordo com a conveniência das partes, sem trazer melhores esclarecimentos para o feito. As testemunhas arroladas pelos réus foram aquelas que testemunharam o contrato, de locação em que o requerente diz que foi alterado. Apesar do A. ter alegado a modificação, isto é, a substituição de uma das páginas do contrato, nos autos não comprovou, somente alegou. Ainda mais o requerente não promoveu a ação própria para anular o contrato, somente usou a ação de consignação em pagamento para escapar do compromisso que havia assumido no contrato. Os réus na contestação alegaram que o depósito não era completo, o autor nada promoveu para provar de modo contrário. Nos Autos, não ficou provado que a renda mensal do imóvel locado para o autor na rua Frei Gil de Vila Nova, n. 224, é a importância consignada, isto é Cr\$ 400,00. Contrato firmado entre autor e réus a renda mensal do imóvel é Cr\$ 700,00 e não a quantia consignada. Assim pelo exposto, Julgo Improcedente a presente ação de consignação em pagamento proposta por Nicolau Tancredi contra a herança de Antoniete Bezerra Pachiano representada por seus Herdeiros de vez que não foi consignado o valor real da renda mensal. Condeno o A. ao pagamento de custas processuais e honorários do Advogado do Réu, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 02.09.76. Izabel Vidal Negreiros, Juíza da 9a Vara.

Ação — Inventário — 6a Vara n. 636/75

Inventariante — Maria Batista Rebelo — Adv. Antonio Ribeiro

Inventariado — Enidio Rebelo Torres

Despacho — Em declarações finais, dizendo em seguida aos interessados. Em 08.09.76.

Ação — Executiva e de Excussão de Penhor —
3a. Vara — n. 01/73
Exequente — Banco da Amazônia S.A. — BASA
Executado — Hermógenes Ferreira Guimarães
Despacho — Diga a parte interessada, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em, ...
08.09.76.

Ação — Execução — 3a. Vara n. 422/76
Exequente — Banco do Brasil S.A. — Adv.
Dalton Cordeiro Lima
Executados — Theodosio Pascoal de Vasconcelos e Florida Lemos de Vasconcelos
Despacho — Expeça-se a competente Carta Precatória, conforme período, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em, 08.09.76.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1976
Juízo da 1a. Vara — 7a.

Execução

Requerente: — Julio Afonso e Cia. — Adv.
Carlos R. L. Affonso
Requerido: — J. M. Freire Ltda.
Despacho: — Cite-se.
Juízo da 7a. Vara

Desquite Litigioso

Requerente: — Arlete Rocha da Cruz — Adv.
Ulysses C. de Souza
Requerido: — Orlando Cavalcante da Cruz — Adv.
Despacho: — Em provas
Juízo da 3a. Vara

Requerimento de Maria Bárbara de Miranda Barbosa, curadora de Laurinda Campos Rodrigues Lima, nos autos de Despejo, que move contra Estelita Calderaro Neves e seu marido, requerendo sejam os presentes autos remetidos à contadora para novo cálculo, onde deverão ser computados o correspondente ao mês de julho e honorários do advogado da A. requerendo ainda designar dia e hora para os RR completarem a quantia devida. — Adv. Leonardo Lobato

Despacho: — Como requer. Arbitro em
20% os honorários do advogado da autora, marco o dia 17.9.76 às 10.00 horas para pagamento do restante.
Juízo da 7a. Vara

Desquite

Requerente: — Suely da C. Silva dos Santos — Adv. José Augusto Potiguar
Requerido: — Edir Mendes dos Santos
Despacho: — Em provas

Execução

Requerente: — Frigorífico Jaó Ltda. — Adv. Antonio Jorge Abelém
Requerido: — Gilson Pessoa Cardoso
Despacho: — Concedo o prazo de 15 dias para a juntada da procuração.
Despejo

Requerente: — Maria Terço Telxeira — Adv. Miraci Cezar da Cruz
Requerido: — José Brígido da Trindade — Adv. Domingos M. da Costa
Despacho: — Em provas

Imissão de Posse

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira
Requerido: — Fernando Augusto de Moura Pa-lha — Adv. Júlio de S. Carneiro
Despacho: — Declaro saneado o processo. Designo o dia 16 de novembro às 10.00 horas para a audiência. P.I.R.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO — RESENHA DE
09.09.76.

1a. VARA
Proc. n. 1429

Imissão de Posse

A — SOCILAR S.A.
Adv. — Dr. João José Maroja
R — Rosaldo Coelho Pereira
Despacho — Junte-se à inicial a carta de ar-r.atação
Proc. n. 1676

Busca e Apreensão

A — FRANCREDES S.A. — Crédito Financiamento e Investimento.
Adv. — Dr. Miracy C. Cruz
R — Sebastião Melo Trindade
Despacho — Face a revella do requerido, Contados, preparados, conclusos.
Proc. n. 1450

Execução

A — I. N. Crespim Máq. Motores
Adv. — Dr. Antonio A. Ribeiro
R — BRESMAQ — Imp. Brasileira de Máquinas
Adv. — Dr. Roberto Seixas Simões
Despacho — Proceda-se a penhora, com as cautelas legais, digo, Homologo por sentença o acordo cujo termo consta das fls. 50 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Proceda-se a penhora com as cautelas legais.
3a. VARA
Proc. n. 1432

Imissão de Posse

A — SOCILAR S.A.
Adv. — Dr. João José Maroja
R — Almy Lucas Bastos
Despacho — Contados, preparados, voltem conclusos.
Proc. n. 1949

Imissão de Posse

A — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimos
Adv. — Dr. Laudomício Ferreira

R — Juraci de Oliveira Freitas
 Despacho — Contados, Preparados, voltem conclusos.
 Proc. n. 1906

Ordinária

A — Maria de Lourdes da Paz Gemaque
 Adv. — Dr. Jaime Bentes
 R — Ruy Aragão Batista
 Adv. — Dr. Pedro Daltro Cunha
 Despacho — D. A. Em Provas
 Proc. n. 2049

Despejo

A — Percilia Nunes de Miranda
 Adv. — Dr. Pedro Moura Palha
 R — Eneas Vieira (Adv. Dr. José Araujo Figueiredo)
 Despacho — Diga a Autora
 Proc. n. 1856

Execução

A — Juvencio Rodrigues da Cunha
 Adv. — Dr. Edilson Barroso
 R. — A. T. Pinto Com. e Transporte
 Despacho — A Avaliação
 4a. VARA
 Proc. n. 1402

Indenização

A — I. M. Silva
 Adv. Dr. Flávio Lobato Soares de Oliveira
 R. — Abraão de Souza Maciel
 Adv. — Dra. Yolanda Monteiro Nunes
 Despacho — (Final da Sentença) Declaro que na audiência de instrução e Julgamento não foram ouvidos os depoimentos das testemunhas do réu P. I. R.
 Proc. n. 1786

Despejo

A — Raimundo Nonato Moreira
 Adv. — Dr. Fernando Gonçalves
 R — Renauto Paiva Machado
 Adv. — Dr. Nauto Justiniano
 Despacho — Admito a pericia a ser realizada pelo perito indicado pelo réu. O laudo deve especificar os reparos necessários nas respectivas dependências. Designo o dia 13 de Outubro às 10 horas para a audiência de instrução e Julgamento, cientes as partes.
 Proc. n. 475

Reintegração de Posse

A — Dorila Reis Dias
 Adv. — Dra. Beatriz Dias Fernandes
 R — Jorge Salim Abod
 Adv. — Dr. Osvaldo Brabo de Carvalho
 Despacho — Cumpra-se o despacho acima. A Conta
 Proc. n. 2037

Despejo

A — Nicolau Koury

Adv. — Dr. Waly Rossy
 R — Aldeida Melo Dennis
 Despacho — Expeça-se mandado de imissão e as Cautelas Legais.
 Proc. n. 1571

Declaração de Usucapião

A — David Martins de Carvalho e Silva e sua mulher
 Adv. — Dr. Artur Alves Ramos
 Despacho — A Cartório
 Proc. n. 1951

Busca e Apreensão

A — Serviço de Defesa do Direito Autoral — S.D.D.A.
 Adv. — Dra. Joseilza Corte Kauffman
 R — Bolte "A Gruta"
 Adv. — Dr. Rubens Mota
 Despacho — A Conta, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa os honorários do advogado do A.
 6a. VARA
 Proc. n. 1967

Executiva

A — Antonio Rodrigues de Souza
 Adv. — Eduardo Lassance
 R — Maria Lucia Vieira de Menezes
 Adv. — Dr. Alberto Fares Akel
 Despacho — D. A. Tendo sido aceita pela autora o bem nomeado pelo réu, que seja o mesmo avaliado obedecidas as formalidades e cautelas legais, sendo devolvido o direito de nomeação de bem, a penhora, caso não seja suficiente aquele apresentado, e não seja suficiente para garantir a execução.
 Proc. n. 899

Execução

A — Banco do Estado do Pará
 A — Dra. Juary Palmeira
 R — Yukar Automóveis Ltda.
 Despacho — Cite-se por edital seja prazo de vinte (20) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.
 Proc. n. 880

Execução

A — Banco do Estado do Pará
 Adv. — Dr. Juary Palmeira
 R — Aquilino Farias Bastos
 Despacho — D. A. Cite-se por edital, como prazo de vinte dias obedecidas as formalidades e cautelas legais.
 Proc. n. 881

Execução

A — Banco do Estado do Pará
 A — Dr. Juary Palmeira
 R — Simão Bentes
 Despacho — Cite-se por edital, com o prazo de

vinte dias obedecidas as formalidades legais.

Proc. n. 1737

Busca e Apreensão

A — Ford Administração e Consórcio

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

R — João Pereira de Souza

Adv. — Dr. Ruy Vilar Sampaio

Despacho — Diga a autora e após voltem conclusos.

Proc. n. 2056

Sumaríssima

A — Newton Bezerra de Menezes

Adv. — Dr. Francisco Nunes Salgado

R — Empresa de Transportes Belém — Lisboa

Despacho — Remarco a audiência para o próximo dia 21.09.76 às 10,30 horas cientes as partes.

Proc. n. 1203

Ordinária

A — Sebastião Pereira

Adv. — Dr. Fernando Otávio Mercês

R — Nadir Klen

Adv. — Dr. Benedito Monteiro

Despacho — Designo o dia 23.09.76 às 10,30 horas, cientes as partes. Renovando assim a audiência.

Proc. n. 231

Executiva

A — Alfredo Audisio

Adv. — Dr. Manoel Tocantins Lobato

Litisconsortes — Rogério Fernandez Filho e Mário de O. Peixoto

Adv. — Dr. Leonildes Macedo

R — Azulejos do Pará

Adv. — Dr. Agildo Monteiro

Despacho — Reconsidero o despacho de fls. 79 e consequentemente, designo o dia 10. de outubro às 10,00 horas para audiência de instrução e julgamento cumprindo-se pois as diligências necessárias.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL — RESENHA DO DIA 09.09.76.

PRIMEIRA VARA

Despejo

Autor: MAPASA — Madeiras do Pará S.A. (Adv. Roberto Simões)

Réu: Raimundo Ribeiro Machado (Adv. Milton Figueiredo)

Despacho: Em provas. Em 09.09.76. a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Sumaríssima

Autor: Raimundo Araujo Sobrinho (Adv. Iracelyr Rocha)

Requeridos: Antonio Batista de Lima e Justino Pereira Sales

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de novembro às 10:00 horas. Belém, 08.09.76. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Notificação

Autora: Beatriz Dias Fernandes (Adv. Beatriz Fernandes)

Requerido: Benedito de Assis Cardoso

Despacho: A Autentiquem-se os documentos juntos a inicial. Em 08.09.76. a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

TERCEIRA VARA

Execução

Autor: Banco Auxiliar de São Paulo S.A. (Adv. Rosomiro Arrais)

Réus: Fernando de Almeida Esteves e Basilio Magno Pantoja (Adv. Leonor Miglio)

Despacho: Diga a Autora. Em 08.09.76. a) Pedro Paulo Martins

QUARTA VARA

Imissão de Posse

Requerente: — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira)

Requerido: Arthur Frederico Morbach Paredes

Despacho: Expeça-se mandado de imissão com as cautelas legais. Belém, 09.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

Execução

Autora: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. — COBRAS — (Adv. Alcides Alcantara)

Réu: Antonio Maria de Freitas Leite

Despacho: Cite-se. Em 09.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

QUINTA VARA

Despejo

Autora: Irene da Silva Fontes (Adv. Valente do Couto)

Ré: C. S. G. Central de Serv. Gerais Ltda. (Adv. João Augusto Correia)

Despacho: no requerimento do A: A audiência do titular. Em 09.09.76. a) Pedro Paulo Martins, Juiz Diretor do Fórum

SEXTA VARA

Ordinária

Autora: Cia. de Saneamento do Pará — COSANPA (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réu: Condomínio do Conjunto Residencial Jardim Ypiranga Bloco B

Despacho: Juro suspeição no presente processo de conformidade com o artigo 135, item V do Código de Processo Civil, por ser morador do referido Bloco B do Jardim Ipiranga, interessado portanto no julgamento da causa em favor de uma das partes, de conformidade com a lei. Assim, aguarde-se o titular ou seja o presente redistribuído para posterior compensação. Belém, 08.09.76. a) Pedro Martins, resp. pela 6a. Vara.

Consignação em Pagamento

Autora: COPALA — Indústrias Reunidas S.A. (Adv. José Acreano Brasil)

Réu: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira)

Despacho: Diga o requerido obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em 08.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

SETIMA VARA
Revisional

Autor: Abilio Teixeira da Silva e sua mulher
(Adv. Frederico Coelho de Souza)

Ré: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (Adv. Valente do Couto)

Despacho: Em provas. Em 08.09.76. a) Italzira B. Rodrigues

Execução

Autor: J. O. Ferreira (Adv. Raimundo Puget)
Ré: REPROPA — Importadora e Exportadora Ltda. (Adv. Arthur Claudio Melo)

Despacho: Diga o exequente. Em 09.09.76. a) Italzira B. Rodrigues.

Execução

Autor: Livraria e Editora Nobel Ltda. (Adv. Haroldo Silva)

Ré: Raimunda Marques de Lima

Despacho: Cite-se. Em 08.09.76. a) Italzira B. Rodrigues

Busca e Apreensão

Autor: Ford Administradora e Consórcios Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: Ivan José Maués Leal

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 25 Em 08.09.76. a) Italzira B. Rodrigues.

OITAVA VARA**Sumarissima**

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. — COBRAS (Adv. Alcides Alcantara)

Réu: Haroldo Fernandes (Adv. Haroldo Fernandes)

Despacho no requerimento do R: N. A. Conclusos. Em 09.09.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara.

DÉCIMA VARA**Embargos**

Embargante: Miguel José de Almeida Pernambuco (Adv. Ruy Vilar Sampaio)

Embargado: Antonio Barbosa Teixeira (Adv. Mendonça Diniz)

Despacho: Recebo os embargos. Ao embargado para se manifestar. Em 09.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Embargos

Embargante: Miguel José de Almeida Pernambuco (Adv. Ruy Vilar Sampaio)

Embargado: Banco Real S.A. (Adv. Egydio Sales)

Despacho: Recebo os embargos. Ao embargado para se manifestar. Em 09.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Busca e Apreensão

Autor: Consórcio Nacional Re (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: Raimundo Jorge Franco (Adv. Elba da Cruz)

Despacho: A autora para se manifestar sobre o petição de fls. Em 09.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Despejo

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

Ré: Maria Elza Nery Guimarães

Despacho: (trecho final): Pelo exposto, julgo procedente o pedido e em consequência decreto o despejo da inquilina Maria Elza Nery Guimarães do apartamento que ocupa no Conjunto Costa e Silva na Travessa G, apto. C, lote 21, de propriedade da requerente, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e honorários da A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 02.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

TRINDADE FILHO**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO (8º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — DIA 09 DE SETEMBRO DE 1976.**

Ação: — Manutenção de Posse — 1a. Vara — n. 221/76

Autor: Máxima Nascimento dos Santos (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Réu: Almiro Felipe (Adv. Dr. Donato Cardoso de Sousa)

Despacho: — Intimem-se as partes para os fins do § 1o. do artigo 421 do C.P.C.

Ação: — Consignação em pagamento — 1a. Vara n. 425/76

Autor: Francisco de Oliveira (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: João Morais Gouvea (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o interessado, para vir ou mandar receber em cartório, no dia 29 do corrente, às 11 horas, a quantia mencionada na inicial, sob as penas da lei.

Ação: — Desquite Litigioso — 7a. Vara n. 473/73

Autor: Affonso José Vianna Neto (Adv. Dr. José Maria Cardoso)

Ré: Sibéria Vianna e Vianna (Adv. Dr. Assistência Judiciária)

Despacho: — Prossiga-se no dia 16 de novembro, às 11 horas.

Ação: — Anulação de Casamento e Desquite Litigioso — 7a. Vara — n. 158/76

Autor: Deolinda Leitão Santana (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)

Réu: Walter Coelho Santana (Adv. Dr. Deusdedith Brasil)

Despacho: — Diga o Ministério Público.

Ação: — Ordinária de Rescisão Contratual — 7a. Vara n. 199/75

Autor: Armando Bezerra de Almeida (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Réu: — Creso Demétrio dos Santos (Adv. Dr.)

Despacho: — Sentença julgando procedente a presente ação para considerar resiliado o contrato de promessa de compra e venda, por culpa exclusiva do suplicado ao deixar de efetuar o pagamento das prestações, infringindo o contrato existente, e, em consequência perdendo o réu em favor do autor, a

título de perdas e danos, todo o valor pago, além da posse do imóvel em questão. Condene ainda o réu ao pagamento das custas e nos honorários do advogado do autor, a base de 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO-ESCRIVÃO H. SARMA-
NHO — RESENHA DO DIA 09.09.76.**

1a. VARA

Proc. n. 1.012/76

Reintegração de Posse

Aut: Ozziel da Costa Carvalho

Adv. — Luiz Loureiro

Réu: Raimundo da Silva Ribeiro

Adv. — Pedro Gomes da Silva

Des: Em provas. Belém, 08.09.76. a) Italzira B. Rodrigues.

B. Rodrigues.

1a. VARA

Proc. n. 1.087/76

Busca e Apreensão

Aut: Ford — Ad. e Consórcio Ltda.

Adv. — Vanilson Heskett

Réu: Osmar Lourenço da Costa

Des: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei. Belém, 08.09.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. VARA

Proc. n. 828/76

Busca e Apreensão

Aut: FRANCRED S.A. — Créd. Finance. e Invest.

Adv: Miraci Cruz

Réu: Joaquim Fagundes de Oliveira

Des: Julgo procedente a ação consolidando a propriedade do autor sobre o bem objeto da apreensão, bem com a sua posse plena e exclusiva devendo ser expedido ao senhor Depositário o competente ofício para entrega do veículo ao autor digo devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu as custas do processo e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 02 de setembro de 1976. a) Italzira B. Rodrigues.

7a. VARA

Proc. n. 651/75

Arrolamento

Aut: Helcio da Costa Teixeira

Adv. — Raimundo Puget

Durval Tompson Teixeira

Des. — Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha apresentada às fls. 87 e ratificada às fls. 89 dos bens deixados por falecimento de Hélcio da Costa Teixeira, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros. Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Paguem-se as custas na forma da lei. P. R. I. Belém, 09.09.76. a) Italzira B. Rodrigues.

7a. VARA

Proc. n. 356/76

Busca e Apreensão

Aut: Financeira Lar Brasileiro S.A.

Adv. — Pedro Lima

Réu: José Lopes do Nascimento

Des. — Julgo procedente a ação consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu as custas do processo e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas de lei. P. R. I. Belém, 06 de setembro de 1976. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. VARA

Proc. n. 1.088/76

Execução

Aut: Quimiovert Ind. Farmacêutica

Adv. — Marcos Nahon

Ré: Maria Alves Feltosa — Sodrogas.

Des. — Cite-se. Belém, 08.9.76. a) Italzira B. Rodrigues.

8a. VARA

Proc. n. 1.038/76

Despejo

Aut: Alvaro Lopes da Cunha

Adv. — Fernando Rocha

Réu: João Frazão de Aguiar

Des. — Pelo exposto decreto o despejo do inquilino João Frazão de Aguiar do imóvel que ocupa na Avenida Conselheiro Furtado, 657 de propriedade do A. fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 31.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Inventário — Mário Paes Gonçalves — Sentença — "Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o cálculo de fls. 25 — Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão. — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Estado, nos termos da lei. P. R. I." Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

1a. Vara — Arrolamento — Laudelino Monteiro — Requerente — Eunice Santos Monteiro — Despacho "D. A. Conclusos" — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1a. Vara — Arrolamento — Raimundo Teixeira Noleto — Despacho "Contados, preparados, conclusos". Advogado Dr. José Maria da Consolação

1a. Vara — Inventário — Izabel Monteiro Coe-

lho — Despacho "Contados preparados, conclusos".
— Advogados Drs. Aldebaro Cavaleiro Macedo Klautau, Raimundo Puget e Jayme Nunes Lamarão

3a. Vara — Interdição — Bernardo Nunes Candeira — Sentença — "Vistos, etc. — Tratam os presentes autos do processo de Interdição movida neste Juízo por Leide Nunes Candeira, contra Bernardo Nunes Candeira, já qualificados nos presentes autos. — Alega a requerente na inicial que o interditando se encontra impossibilitado de reger sua pessoa e administrar os seus bens, por ser um desequilibrado mental-debilidade mental, sem condições de, digo sem indícios de recuperação segundo Laudo médico fornecido pelo INPS, fazendo junta de documentos de folhas 8 a 12 dos autos. — Interrogado o interditando respondeu de maneira desconexa e isso se pode ver às folhas 14 dos autos. — O laudo apresentado e demais documentos de folhas 8 a 12 foram aceitos pelas partes interessadas, diagnosticando como debilidade mental, sem indícios de recuperação-oligofrenia, sendo a sua incapacidade definitiva para o trabalho, bem como, para os atos da vida civil. — Na audiência de instrução e julgamento as partes insistiram na decretação da interdição do paciente conforme se vê às folhas 19 dos autos. — Isto pôsto — Comprovada a incapacidade do Interditando, Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Bernardo Nunes Candeira, nomeando Leide Nunes Candeira, sua Curadora, que deverá prestar o compromisso legal. P. R. Intime-se". Advogado Dr. Orlando de Melo e Silva.

3a. Vara — Interdição — Nilciléa Lourença Rebelo Souza — Despacho "R. H. Designo o dia 16 de setembro às 10,30 horas para ser ouvida a interditanda, ciente o D. O. M. Público, obedecidas as formalidades e cautelas e legais". Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa.

3a. Vara — Interdição — Florencia da Silva Baetas — Despacho "R. H. Designo o dia 21 de setembro de 1976, às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, dando-se ciência às partes". Advogado defensor do interditando Dr. João Batista Filgueira Marques, assistente Judiciário.

3a. Vara — Habilitação de Credor — Hélio Couto de Oliveira e outros. Requerida Herança de Artur Rodrigues Lima — Despacho "R. H. Tendo a

inventariante através de seu advogado se manifestado pelo deferimento do pedido, assim o faço de conformidade com o artigo 1017 § 2o. do Código de Processo Civil". Advogados Drs. Egydio Machado Sales, Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata e Francisco Monteiro Brasil.

3a. Vara — Interdição — Maria das Graças Almeida de Oliveira — Sentença: "Vistos etc. Tratam os presentes autos do processo de Interdição movido perante este Juízo por Antonia Almeida de Oliveira contra Maria das Graças Almeida de Oliveira, já qualificadas nos autos. — Alega a requerente em sua inicial, como genitora da paciente, foi considerada incapacitada para exercer os atos da vida Civil, em decorrência de exames realizados na mesma, pelo INPS, do qual a mesma é segurada e se vê pelos documentos de folhas 4 e 5. laudo médico e ofício de folhas 6 dos autos. os quais a consideraram incapaz e solicitam providências para o caso, por vias judiciais. — Interrogada a interditanda respondeu às perguntas, que lhe foram formuladas explicando o seu estado de saúde como se vê às folhas 10 dos autos. — Ouvidas as partes sobre o laudo apresentado de folhas 4 e 5, concordaram com o mesmo, que diagnosticou como possível oligofrenia-debilidade mental profunda, que a torna incapaz para os atos da vida Civil e incapaz de auto-reger-se, motivo pelo qual deve ser Curatela da. — Na audiência de instrução e julgamento as partes insistiram na decretação da interdição, como se vê às folhas 13 verso dos autos. — Isto pôsto — Comprovada a incapacidade da interditanda, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria das Graças Almeida de Oliveira, nomeando sua Curadora Antonia Almeida de Oliveira, mãe da interditanda, que deverá prestar compromisso legal. P. R. I." Advogado Dr. Benedito de Miranda Alvarenga.

3a. Vara — Habilitação de Credor — Paulo Roberto Pereira Toscano — Requerida Herança de Artur Rodrigues Lima — Despacho "R. H. Defiro o pedido de conformidade com o artigo 1017 § 2o. do Código de Processo Civil". Advogados Drs. Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata e Antonio Mendes.

Belém, 9 de setembro de 1976.

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

(Ext. Reg. n. 4895)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Superior do Trabalho

EDITAL

O Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER que aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos dias 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) do mês de outubro, a partir das 10:00 horas do dia 11 (onze), na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sita

à Praça D. Pedro I, n. 750, na cidade de Belém, Estado do Pará, será realizada correição periódica ordinária no referido Tribunal, para a qual ficam cientificados todos os Juizes efetivos, convocados, representantes classistas, e seus suplentes eventualmente em exercício, tudo de conformidade com o art. 6.º e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho em sessão plenária do dia 19 de maio de 1965 e publicado no Diário da Justiça do Estado da Guanabara a 31 do mesmo mês e ano. Faz saber, ainda, que à disposição dos interessados

partes e procuradores, permanecerá na sede do Tribunal Regional nos referidos dias para receber quaisquer reclamações, que poderão, também, ser encaminhadas para a Corregedoria Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no órgão oficial e afixado no local de costume, na sede do Tribunal Regional.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis por mim, PAULO LUIZ MASCARENHAS LOPES, Assessor no exercício da Secretaria, que o subscrevo.

MOZART VICTOR RUSSOMANO

Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho
(G. — Reg. n. 2565)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

RESOLUÇÃO N. 7.064

(Processo N. 31.912)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969),

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ORIXIMINA, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente

Emílio Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.065

(Processo N. 33.361)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator — nos seguintes termos:

“O Sr. Prefeito Municipal de Gurupá, remete para cadastro neste Tribunal a Resolução n. 03/75, de 15.06.75, que majora os vencimentos

do Prefeito e Vice, daquela localidade.

A Resolução em referência, encontra-se anexada aos autos.

A Diretoria da D—6, assim manifesta-se:

“Exmo. Sr. Presidente:

Tratam os presentes autos da Resolução n. 03, de 15.06.1975, que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, em 80%.

Para que possamos fazer os cálculos, torna-se necessário sabermos os valores dos subsídios anteriores recebidos”.

A diligência solicitada pela D—6, foi deferida pela Presidência desta Corte, sem entretanto receber resposta daquela Prefeitura.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 7 e verso:

“Pedido de cadastramento para a Resolução n. 03/75, que majora os vencimentos (subsídios e representação) do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gurupá.

A D—6, em manifestação de fls. informa que para efetuar os cálculos e verificar se foi obedecida a proporcionalidade estabelecida por lei far-se-ia mister saber quais os subsídios anteriormente recebidos pelo gestor e vice.

Solicitado ao prefeito pelos ofícios 2656/75, 0092/76 e 0522/76, este nem se dignou de respondê-los.

Se a D—6 não tem condições de informar e o prefeito, quando solicitado, não o fez, muito menos condições terá este Ministério Público de emitir parecer orientador, por falta de elementos.

Isto posto, considerando que o prefeito de Gurupá não forneceu os elementos solicitados pela D—6, somos pelo indeferimento ao cadastro pleiteado.

É o parecer, S. M. J.”

Em vista do acima exposto, indefiro o cadastro solicitado”.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastramento da Resolução n. 03/75, de 15.06.75, da Prefeitura Municipal de GURUPÁ, que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1976.

ass.) Mário Nepomuceno de Souza (Presidente); Sebastião Santos de Santana (Relator); Elias Naif Daibes Hamouche; Emílio Martins; José Maria de Azevedo Barbosa e Arnaldo Corrêa Prado".

Feita a comunicação ao prefeito do indeferimento por parte desta Corte, sua senhoria, através ofício n. 63/76, remeteu a este Tribunal os elementos anteriormente solicitados pelo D-6, sanando assim o reclamado pelo Órgão Técnico.

A D-6, em sua manifestação às fls. 16, opina agora pela regularidade do processo.

A subprocuradoria, em seu parecer é pelo deferimento.

Defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Resolução n. 03/75, de 15.06.1975, que majora os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de GURUPÁ.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.066

(Processo N. 33.787)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976,

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAI-BES HAMOUCHE — Relator,

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e o CLUBE DAS MAES DE MARAPANIM, como auxílio do Governo a reterida Instituição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.067

(Processo N. 34.144)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976,

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORREA PRADO — Relator, nos seguintes termos:

" Trata o presente processo n. 34.144, do contrato firmado entre a Imprensa Oficial do Estado e a firma T. S. Nóbrega e Filho, pelo qual esta se obriga a prestar serviços de higienização e conservação de aparelhos telefônicos, de propriedade daquela.

No instrumento de contrato, cuja cópia consta dos autos, às fls. 02 e 03 e que foi publicado no Diário Oficial, como se dá a ver à fls. 09—verso, foram assinaladas pela D-2, à fls. 10 e pela D-1, às fls. 11 e 12, as seguintes falhas:

1. — Divergência entre a cláusula VII do contrato e a nota de empenho respectiva (fls. 04 a 07), no que diz respeito à classificação orçamentária.

2. — Discrepância quanto à forma de pagamento dos serviços, entre o constante nas cláusulas I e II do contrato e na nota de empenho correspondente; estabelecendo esta que citado pagamento será feito mensalmente e, aquelas, por aparelho telefônico.

3. — Falta de designação do foro competente para qualquer demanda ligada ao contrato.

Em consequência, foi firmado novo contrato, como se vê às fls. 16 e 17, publicado no Diário Oficial (fls. 19), contendo, entretanto, ainda, a falha relativa ao foro, pelo que foi assinado um termo aditivo no qual fica estabelecido o foro competente e são ratificadas todas as demais cláusulas do contrato de fls. 16 e 17, conforme se verifica à fls. 26 e que foi, também, publicada, no Diário Oficial (fls. 28).

Os documentos em apreço, indicam o seu objeto, estipulam o seu valor e o prazo-pagamento mensal de Cr\$ 180,00, durante 12 meses, estabelecem as condições, estando reconhecidas em cartório as firmas das contratantes

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, havendo saldo disponível para a cobertura das despesas, como

demonstra a nota de empenho de fls. 14 e 15, a qual, por outro lado corrige as divergências que existiam.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 33, firmado pelo ilustre Subprocurador, Dr. Asdrubal Mendes Bentes, opinou pela concessão do cadastro pleiteado.

Assim, estando cumpridas as exigências legais, inclusive o que dispõe a Resolução n. 1.039, de 17.06.1969, deste Tribunal, defiro o cadastro solicitado.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo firmado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a firma T. S. NÓBREGA & FILHO, para prestação de serviços de higienização e conservação dos aparelhos telefônicos de propriedade da referida Autarquia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente

Arnaldo Corrêa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.068 (Processo n. 34.341)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Convênio e seu Termo Aditivo celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e a Secretaria de Estado de Agricultura, para desenvolvimento de atividades conjuntas de Planejamento Setorial de Agricultura, Implantação de Sistemas de Apoio Técnico à produção Agropecuária e atividades Estatísticas de Agricultura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.069

(Processo n. 34.444)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., para instalação de uma sub-estação de 75 KVA, com nova distribuição de carga, incluindo rede de alta tensão no prédio sede do referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.070

(Processo n. 34.784)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei Municipal n. 318 e Decreto n. 46, datados de 24.01.1976, que dispõe sobre o reajuste salarial do funcionalismo municipal da Prefeitura de Inhangapi

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.071

(Processo n. 34.806)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Locação firmado entre a Secretaria de Estado de Administração e a Xerox do Brasil S. A., para instalação de uma máquina Xerox modelo 09/4 — 219.011.069 na referida Secretaria sita à Rua Manoel Barata, 50 10.º andar s/1001.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: — Dr. HILDEBERTO MEN-

DES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.072

(Processo n. 34.908)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 29 e Decreto n. 197 de 16.06.76 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, que dispõe sobre a majoração dos Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito do citado Município, a contar de 01.05.1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: — Dr. HILDEBERTO MEN-

DES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.073

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 451 de 17.08.76 (Documento protocolado sob o n. 02875, em 19.08.76).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Helilêa Ferreira de Souza, Servente deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.074

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 444, de 16.08.76 (Documento protocolado sob o n. 02874, em 19.08.76).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Orva-cio de Moura Barra, Auxiliar de Controle Externo Nível 3 deste Tribunal, quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 06.08.1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.075

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO as Resoluções ns. 7.062 e 7.063 de 20.08.76, que determinaram o retorno dos processos de Revisão das decisões deste Tribunal, sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercícios de 1971, 1972, 1973 e 1974, para que o Presidente após manifestar-se sobre a admissão do recurso, determinasse o prosseguimento do trâmite processual; CONSIDERANDO as manifestações da Procuradoria no recurso de revisão por ela interposto; CONSIDERANDO a proposta do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, transcrita na Ata da sessão desta data na qual S. Exa. propõe ao Plenário autorização de inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Alenquer, exercícios de 1971 e 1974, como elemento de prova ao recurso de revisão; CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator dos processos ns. 23.454 e 29.318, ratificando, por inteiro, os termos da sua manifestação anteriormente exarada a quando da apreciação dos referidos processos, e, por isso, reafirmando a necessidade de ser procedida inspeção contábil abrangente aos exercícios financeiros de 1971 e 1973, no que foi secundado pelo Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator dos processos ns. 26.428 e 32.422, quanto aos exercícios de 1972 e 1974;

RESOLVE:

a — Autorizar, como elemento de prova ao recurso de revisão, inspeção contábil "in-loco" na Prefeitura Municipal de Alenquer, abrangendo aos exercícios de 1971 a 1974, devendo, para tanto, o Auditor designado para realizar a inspeção tomar todas as providências e medidas necessárias, inclusive perícia, à consecução do objetivo legal.

b — Fixar o prazo de vinte (20) dias para a realização de inspeção, podendo ser prorrogado por mais de dez (10) dias caso comprovadamente necessário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.073

(Processo n. 33.145)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator, nos seguintes termos:

"Discordamos do parecer de fls. 51, da Procuradoria, e concluímos pelo arquivamento do processo, eis que os termos aditivos cuidam do emprego de verbas do exercício de 1975, já encerrado, não fazendo sentido a esta altura cadastrar ditos termos, sem falar, ainda, que o terceiro termo (fls. 2 a 5) referem-se ao emprego de verba do Fundo Especial, que foge à competência do Tribunal conhecer e apreciar".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar arquivar o Processo n. 33.145, que trata do cadastramento dos Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., para a construção de pavilhões de Administração, Triagem e Enfermarias no Centro Psiquiátrico do Estado, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.077

(Processo n. 33.696)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 05/76, de 07 de julho de 1976, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, que abre Crédito Especial de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), para atender às despesas do exercício de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.073

(Processo n. 34.181)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 1859 de 19.12.75 e Decreto n. 39 de 23.12.75 que concede aumento de vencimentos e proventos dos funcionários da ativa, aposentados e dos pensionados da Prefeitura Municipal de Bragança na base de 20%, a contar de 01.01.1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.079

(Processo n. 34.415)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Locação firmado entre o Instituto de Terras do Pará e o Senhor Sérgio Felix da Silva, proprietário do imóvel sito à Rua Farias de Brito n. 56/8, nesta cidade, destinado ao funcionamento do referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Foi presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.081

(Processo N. 34.723)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado

pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA — Relator :

RESOLVE :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Lei n. 009/76, de 29.05.76 e Decreto n. 015/76, de 31.05.76, que autorizam a reclassificação dos vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.082

(Processo N. 34.729)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA — Relator.

RESOLVE :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Lei n. 428, de 12 de maio de 1976, que concede aumento de subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Benevides.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.083

(Processo N. 34.758)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos seguintes termos :

“Regular o processo e favoráveis as manifestações da D—6 (fls. 20 e 21) e da Procuradoria

(fls. 22) definir o cadastramento das Leis n.ºs 270, 271 e 273, originárias da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, apenas na parte relativa à fixação de remuneração, eis que as demais matérias não se incluem na competência desta Corte”.

RESOLVE :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento das Leis n.ºs 270, 271 e 273, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.084

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO as exposições feitas pela Secretária e pelo Departamento Técnico, através do Chefe dos Serviços Auxiliares e da Diretoria da D—1, respectivamente, encarecendo, por necessidade de serviço, a concessão de tempo integral para determinados servidores recém-nomeados.

RESOLVE :

Incluir no regime de tempo integral, a partir de 1.º de setembro de 1976, com direito a gratificação de oitenta e cinco por cento (85%) do vencimento base, os seguintes funcionários :

MARIA DA GRAÇA JESUS DE LIMA — Auxiliar de Controle Externo — Nível 1.
CELINA SARMENTO DA SILVA — Escriturária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.085

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

RESOLVE :

UNANIMEMENTE, registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo Prof. ALBERTO JOSÉ ATHAYDE BORDALLO DA SILVA, Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 2532)

RESOLUÇÃO N. 7.086

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Cel. PM/RR, ARTHUR CORREA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 2532)

ACÓRDÃO N. 9.628

(Processo N. 32.827)

Requerente : Sra. MIRIAN DE PAULA GALVÃO, Tesoureira do CDM do Serviço Autônomo de Água de Benevides.

Relator : Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. MIRIAN DE PAULA GALVÃO, Tesoureira do CDM do Serviço Autônomo de Água de Benevides, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 68.470,22 (Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de Cr\$ 61.071,07 (Sessenta e Um Mil, Setenta e Um Cruzeiros e Sete Centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 7.399,15 (Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Quinze Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e

autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. MIRIAN DE PAULA GALVÃO, Tesoureira do CDM do Serviço Autônomo de Água de Benevides, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 61.071,07 (Sessenta e Um Mil, Setenta e Um Cruzeiros e Sete Centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975, o saldo de Cr\$ 7.399,15 (Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Quinze Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro-Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Correa Prado

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

ACÓRDÃO N. 9.629

(Processo N. 34.073)

Requerente : Sr. DANIEL BATISTA DA PIEDADE, Resp. pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas.

Relator : Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. DANIEL BATISTA DA PIEDADE, Resp. pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 138.110,61 (Cento e Trinta e Oito Mil, Cento e Dez Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 118.311,19 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Onze Cruzeiros e Dezenove Centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 19.799,42 (Dezenove Mil, Setecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. DANIEL BATISTA DA PIEDADE, Resp. pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 118.311,19 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Onze Cruzeiros e Dezenove Centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975, o saldo de Cr\$ 19.799,42 (Dezenove Mil, Setecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente
(Impedido de Votar)
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins
Arnaldo Correa Prado

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

ACÓRDÃO N. 9.630

(Processo N. 34.255)

Requerente : Sr. THOMAZ MARIANO FERNANDES MARTINS, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém.
Relator : Conselheiro ARNALDO CORREA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. THOMAZ MARIANO FERNANDES MARTINS, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 71.191,68 (Setenta e Hum Mil, Cento e Noventa e Hum Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 70.000,90 (Setenta Mil Cruzeiros e Noventa Centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 1.190,78 (Hum Mil Cento e Noventa Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. THOMAZ MARIANO FERNANDES MARTINS, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 70.000,90 (Setenta Mil Cruzeiros e Noventa Centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, passando para 1976, o saldo de Cr\$ 1.190,78 (Hum Mil Cento e Noventa Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente
Arnaldo Correa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

ACÓRDÃO N. 9.631

(Processo N. 33.598)

Requerente : Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVARES, Administrador do Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará.
Relator : Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVARES, Administrador do Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 10.217,62 (Dez Mil, Duzentos e Dezessete Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 9.934,55 (Nove Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 283,07 (Duzentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Sete Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVARES, Administrador do Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.934,55 (Nove Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos), referente ao exercício de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 283,07 (Duzentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Sete Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

ACÓRDÃO N. 9.632

(Processo N. 33.380)

Requerente : Sr. LUIZ JUSTO VIDAL, Prefeito Municipal de Faro.
Relator : Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. LUIZ JUSTO VIDAL, Prefeito Municipal de Faro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, na importância de Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros).

à conta da Verba : Secretaria da Fazenda — Administ. Sup. Planej. Global — Desp. Correntes — Transferências Correntes — Transf. a Municípios, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LUIZ JUSTO VIDAL, Prefeito Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, para ocorrer com as urgentes despesas por ocasião das enchentes no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro-Presidente

(Impedido de Votar)

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

ACÓRDÃO N. 9.633

(Processo N. 34.486)

Requerente : Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Portel.

Relator : Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Portel, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 72.550,35 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos), recebida no exercício financeiro de 1975, havendo comprovado a importância de Cr\$ 69.321,64 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Hum Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 3.229,21 (Três Mil Duzentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Vinte e Hum Centavos), passível de comprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Portel, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 69.321,64 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Hum Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, passando para 1976, o saldo de Cr\$ 3.229,21 (Três Mil, Duzentos e Vinte e

Nove Cruzeiros e Vinte e Hum Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro-Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2532)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.419, DE 27 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 7.074, de 24 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

CONCEDER ao funcionário ORVACIO DE MOURA BARRA, Auxiliar de Controle Externo, Nível 3 deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 06 de agosto de 1976.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 2532)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.420, DE 30 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1976, da funcionária CELINA BATISTA GOMES, Escriturária deste Tribunal, de 1º a 30 de setembro de 1976, para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 2532)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.421, DE 31 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 7.073, de 24 de agosto de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária **HELILEA FERREIRA DE SOUZA**, Servente deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposo, de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Es-

tado), a contar de 30 de agosto de 1976.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 2532)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 3335/76-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14372/76,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Instituto Estadual Carlos Gomes, nesta Capital, conforme a escala a seguir:

João Bosco da Silva Castro — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Doroty Monteiro Gaspar — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Donina Ben Accon — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Rosália Moya — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Anamaria Catarina Nobre — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Arminda Constant Lins — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Oneide de Paula Bastos — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Sizellbia Rodrigues — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Nayde Bentes Valle — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Violeta Lucinda Lopes da Cunha — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Euza Bitencourt Sampaio — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Lícia Maria Arantes da Silva — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria de Lourdes R. Antunes — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Josefa Bertilia Monteiro de Brito — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Ellisia Rocha Leite — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Alice Sedovim — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Lenora Menezes Brito — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria de Nazaré P. Marques Pinheiro — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Leonor Gomes C. de Macêdo — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Helena Coelho de S. Andrade — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Sulamita Marinho da Silva — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Ellete Reis Tavares — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Amélia Dóris Silva de Azevedo — exercício de

1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Adália Perez Vaneta — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Alice Baltazar de Pinho Osorio — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Felizolinda Olimpia Melo de Castro — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Helena de Nazareth Gomes Maia — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Eliane Pinto Marques Pinna — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Luiza de Luca Martins — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Helena Pinto da Silva Chaves — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Marina Monarcha — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Arlete Pinheiro Coelho de Sousa — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Celeste da Mota Pina — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Adelaide C. de Arruda — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Nadir de Lima Portino — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Ana Neves Oeiras — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Antonio de Moraes Mota Reimão — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Aila Teixeira Reis — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Irene de Jesus Costa — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Florentina da Silva Pinto — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Júlio Ferreira Pother — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Carlos Alberto Anunciação da Silva — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Raimunda Nonata Apollana de Souza — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de julho de 1976.

Prof. **HAROLDO JULIAO DA GAMA**

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3340/DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 12170/76,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores

abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Antonia Paes da Silva", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria Amélia Modesto de Almeida — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Nella Ramos da Luz Costa — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Corina Martins Braga — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Maria das Graças Miranda da Silva — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Maria Miguel da Costa Araújo — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Albertina de Oliveira Portilho — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Maria Furtado Dias Botelho — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Guiomar Beckman Leal Santos — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Vilma Muniz Teixeira — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Deuzarina dos Santos Gomes — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Nilda Martins de Lemos — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76
 Deuzarina Marinho Espinosa — exercício de 1975 — período de 01.07 a 30.07.76

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3337/76-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando n. 161/76-DECOR, de 01.07.76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Coordenação, Orientação e Controle — Núcleo de Orientação Educacional, desta Secretaria de Estado, conforme a escala a seguir:

Ercília Pantoja Borges — exercício de 1974 — período de 01.07 a 30.07.76

Aurilena Machado da Silva — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Clélia Terezinha de M. Farias — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Aldalice Moura da Cruz — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Elizabeth Jennings Pereira — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Vera Maria Marques de Freitas — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Cândida Maria de Magalhães Pereira — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Odinéia Linhares — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Marly Limeres Dias dos Santos — exercício de 1976 — período de 13.07 a 11.08.76

Walkiria Raiol da Cunha — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Maria Léa Gomes F. de Melo — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Nair Bezerra da Trindade — exercício de 1976

— período de 01.07 a 30.07.76

Maria Gabriela Ramos de Oliveira — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Vera Lúcia de Azevedo Duarte — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Rosa Maria Oliveira Castro — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Raimunda de Souza Rodrigues — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Eunice Teles Calandrini — exercício de 1976 — período de 01.07 a 30.07.76

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4758/76-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15588/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "José Alves Maia", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Flora Célia de Almeida Barbosa, Maria José Luz da Silva, Raimunda Maria Moraes da Costa, Elzanira Fiel Ferreira Raiol, Arlete de Oliveira Mendes, Maria Eneida da Silva Pires, Terezinha de Jesus Rodrigues de Castro, Maria de Nazaré da Cunha Lopes, Orlandina Rodrigues Anunciação, Raimunda de Nazaré dos Santos Ribeiro, Rute Conceição da Silva e Diva Aragão — período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4755/76-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15292/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Izabel dos Santos Dias", no Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, conforme a escala a seguir:

Cecília Marques de Lima, Creusa Ferreira do Nascimento, Dagmar Machado da Silva, Maria Ferreira da Silva, Raimunda Santos da Silva, Isabel Oliveira da Silva, Ana Maria Nascimento Machado, Margarida Soares Leite, Maria Cecília Vasconcelos, Manoel Messias do Nascimento, José Maria Soares Mota, Regina Lúcia Azevedo da Silva, Barbosa, Maria das Graças Santos da Silva, Caetana da Costa Vasconcelos — período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)